



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A SEGUNDA-FEIRA,

27 A 29 DE JULHO DE 2024

ANO XXXVII | N.º 8.834

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	3
DECRETOS SIMPLES	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	5
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	17
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	18
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	22
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	22
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	23
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	23
COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CMTIC	23
LICITAÇÕES	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	23
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	25
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	25
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	25
CONTRATOS	25
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	25
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS DE SALVADOR - CDEMS	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	25
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	28
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	29
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	29
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	29
EDITAIS	30
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	30
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	31
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	31
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	31

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 38.856 de 26 de julho de 2024

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023 e Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2024, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 26 de julho de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.856/2024

REFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
0002-SEFAZ	04.122.0014.250108	3.3.90.14	1.500.1	100.000,00	
	04.122.0014.250108	3.3.90.92	1.500.1		100.000,00
	SUB-TOTAL			100.000,00	100.000,00
13002-FGM	13.392.0006.117900	3.3.90.39	1.501.1	34.000,00	
	13.392.0006.117900	3.3.90.31	1.501.1		34.000,00
	SUB-TOTAL			34.000,00	34.000,00
	TOTAL GERAL			134.000,00	134.000,00

DECRETO Nº 38.857 de 26 de julho de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 26 de julho de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.857/2024

REFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
30002-PGMS	02.126.0014.250204	4.4.90.52	1.500.1	5.000,00	
	02.126.0014.250204	3.3.90.40	1.500.1		5.000,00
	SUB-TOTAL			5.000,00	5.000,00
13002-FGM	13.392.0014.229000	3.3.90.39	2.500.1	120.000,00	
	13.392.0006.118000	3.3.90.39	2.500.1		120.000,00
SUB-TOTAL				120.000,00	120.000,00
TOTAL GERAL				125.000,00	125.000,00

DECRETO Nº 38.858 de 26 de julho de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 152.667/2024 - SUCOP.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 26 de julho de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.858/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
616002-SUCOP	15.451.0012.123700	4.4.90.51	2.700.1	2.900.000,00		
SUB-TOTAL				2.900.000,00		
TOTAL GERAL				2.900.000,00		



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 38.859 de 26 de julho de 2024

Dispõe sobre o cadastramento para exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante Festas Populares e o Carnaval, na Cidade do Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 149, caput, e 150 da Lei nº 5.503/1999,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o cadastramento para exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante Festas Populares e o Carnaval, na Cidade do Salvador, com a antecedência necessária para evitar a exposição dos interessados a condições inadequadas de atendimento;

CONSIDERANDO que o exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante Festas Populares e o Carnaval, na Cidade do Salvador, constitui importante fonte de renda para a população economicamente mais vulnerável, representando ação de inegável caráter social;

CONSIDERANDO que o exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante Festas Populares e o Carnaval, na Cidade do Salvador, constitui apoio indispensável para todo o público que frequenta os eventos, incluindo residentes no Município do Salvador e turistas;

CONSIDERANDO que o exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante Festas Populares e o Carnaval, na Cidade do Salvador, deve obedecer à legislação municipal, notadamente a Lei nº 5.503/1999, (Código de Polícia Administrativa), que determina que a sua regulamentação deve visar à segurança, à higiene, o conforto e à livre circulação de pedestres, além de outras condições indispensáveis ao bem-estar da população, e o Decreto nº 20.505/2009;

CONSIDERANDO que a quantidade de interessados no exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante algumas Festas Populares e o Carnaval, na Cidade do Salvador, é superior à capacidade dos espaços disponíveis para que os eventos ocorram de forma organizada, preservando a segurança, a higiene, o conforto e a livre circulação de pedestres, além de outras condições indispensáveis ao bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, diante da impossibilidade de concessão de Alvará de Autorização a todos os interessados, a Administração Pública Municipal deve estabelecer critérios para seleção sempre pautados nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que as Leis nºs 4.204/1990 e 4.486/1992, garantem que a pessoa com deficiência, idosos e aposentados terão prioridade na obtenção de Licenças para o desempenho da atividade de vendedor ambulante, assim como as pessoas com deficiência terão isenção do pagamento de taxas e impostos cobrados para tal fim;

CONSIDERANDO que, pela experiência acumulada na realização de Festas Populares e do Carnaval, na Cidade do Salvador, o cadastramento por meios eletrônicos é aquele que oferece maior segurança e transparência, assim como o que menos expõe os interessados a condições inadequadas de atendimento,

DECRETA:

Art. 1º A exploração das atividades de comércio eventual em logradouros públicos, através de equipamentos dos tipos barraca padronizada pela Prefeitura Municipal do Salvador, kit ambulante, food truck, veículos destinados à comercialização de gelo e à compra de materiais recicláveis, Baianas de Acarajé e comércio de rua em geral, durante algumas Festas Populares e o Carnaval, dependerá de Autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, por meio da Coordenadoria de Fiscalização e Combate à Poluição Sonora – CPS ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º A SEMOP, observadas as regras deste Decreto e da legislação específica, publicará, anualmente, Edital de Cadastramento informando e definindo, no mínimo:

- I - os eventos para os quais haverá Cadastramento e as suas respectivas datas de realização;
- II - o cronograma do Cadastramento;
- III - a composição da Comissão de Cadastramento de Autorizatórios para Festas Populares e Carnaval;

- IV - o valor das multas e dos preços públicos;
- V - as atividades e os modelos de equipamentos;
- VI - a quantidade máxima de Autorizações a serem disponibilizadas;
- VII - o período de ocupação/utilização do logradouro público; e
- VIII - eventuais esclarecimentos sobre as regras deste Decreto.

§ 1º O Edital de que trata este artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município até o dia 31 de agosto.

§ 2º A Comissão de Cadastramento de Autorizatórios para Festas Populares e Carnaval será nomeada através de Portaria da SEMOP, composta por servidores da SEMOP, com o escopo de acompanhar todo o procedimento de inscrição, dirimindo dúvidas, respondendo a questionamentos e julgando eventuais impugnações.

Art. 3º A Prefeitura Municipal do Salvador realizará, anualmente, Cadastro Único de Autorizatórios para algumas Festas Populares e o Carnaval de acordo com a disponibilidade de vagas por evento.

Art. 4º As inscrições dos interessados em obter Alvará de Autorização para o exercício de comércio eventual em Festas Populares e no Carnaval será realizada, exclusivamente, através do site determinado pela SEMOP através do Edital de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 1º As Prefeituras-Bairro disponibilizarão pessoal e computadores com acesso à internet através de pontos de apoio para auxiliar os interessados a realizarem suas inscrições durante o horário de atendimento.

§ 2º No ato de inscrição, o interessado deverá:

- I - informar seu nome completo, número da Carteira de Identidade, número do CPF, endereço completo, e-mail e telefone;
- II - informar se é pessoa com deficiência ou ex-combatente, titular de Alvará de Autorização para Festas Populares e/ou Carnavais de anos anteriores, chefe de família monoparental feminina;
- III - indicar o tipo do serviço/equipamento e os eventos nos quais terá interesse em participar;
- IV - inserir os seguintes documentos comprobatórios de acordo com o caso:

- a) Documento de identificação pessoal (RG, CNH, Cédula de Conselho de Classe ou Carteira Profissional) com fotografia;
- b) CRLV do veículo a ser licenciado (do qual conste as dimensões atuais do veículo para efeito de cálculo do preço público);
- c) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO para aquelas atividades que envolvam manipulação de alimentos;
- d) Laudo Médico ou documento que comprove a condição de pessoa com deficiência;
- e) Documento que comprove a condição de ex-combatente;
- f) Documento que comprove a condição de aposentado;
- g) Certificados de cursos de capacitação ou reciclagem, ocorridos há menos de 05 (cinco) anos, relacionados com a atividade a ser desenvolvida e ministrados por empresas particulares e entidades ou órgãos públicos.

- V - informar e qualificar os filhos com 18 anos incompletos que utilizarão os Centros de Acolhimento, Aprendizado e Convivência para Crianças e Adolescentes do Programa Salvador Acolhe da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ;
- VI - declarar que todas as informações prestadas e documentos juntados são verdadeiros, sob as penas da Lei.

§ 3º Havendo novas vagas, sejam elas decorrentes de eventual ampliação ou de desistência de selecionados para a obtenção do Alvará de Autorização, a SEMOP convocará os inscritos no Cadastro de Reserva e, caso este não seja suficiente, expedirá novo Edital reabrindo as inscrições.

Art. 5º Após findar o prazo de inscrição previsto no Edital da SEMOP, serão adotadas as seguintes pontuações como critério objetivo de classificação para a definição dos selecionados:

- I - residentes em Salvador: 04 (quatro) pontos;
- II - participação anterior no evento em que indicou seu interesse em participar, conforme base dedados da SEMOP, há menos de 05 (cinco) anos: 01 (um) ponto por cada participação, limitado a 02 (dois) pontos;

- III - certificados de cursos de capacitação ou reciclagem, ocorridos há menos de 05 (cinco) anos, relacionados com a atividade a ser desenvolvida e ministrados por empresas particulares e entidades ou órgãos públicos: 01 (um) ponto por cada Certificado, limitado a 02 (dois) pontos;
- IV - chefe de família monoparental feminina: 01 (um) ponto; e
- V - idoso ou aposentado: 01 (um) ponto.

§ 1º As pontuações referentes aos incisos I e II do caput deste artigo serão atribuídas mediante consultas a bases de dados de órgãos públicos, podendo as pontuações referentes aos incisos III, IV e V serem realizadas também mediante consultas a bases de dados de órgãos públicos, desde que haja viabilidade técnica, conforme definido no Edital de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º Os pontos de que trata o inciso II do caput deste artigo serão atribuídos levando em consideração somente os eventos ocorridos após o Carnaval de 2022.

§ 3º Se, após realizada a aplicação das pontuações indicadas nos incisos do caput deste artigo, houver candidatos empatados, o mais velho terá prioridade, caso o empate persista será realizado um sorteio eletrônico para fins de definição da Lista Provisória de Classificação.

§ 4º A Lista Provisória de Classificação poderá ser impugnada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município e no site oficial, o que ocorrer por último.

§ 5º As eventuais impugnações serão analisadas e julgadas pela Comissão de Cadastramento de Autorizatórios para Festas Populares e Carnaval e, dessa decisão, caberá a interposição de Recurso ao Secretário Municipal de Ordem Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município e no site oficial, o que ocorrer por último.

§ 6º A Lista Final de Classificação será publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial e, caso haja número de classificados excedentes ao número de vagas disponibilizadas, será formado Cadastro de Reserva, por evento.

Art. 6º Ocorrendo violações às normas deste Decreto, do Edital da SEMOP de que trata o art. 2º deste Decreto ou de qualquer legislação correlata, o selecionado será eliminado da Lista Final de Classificação ou terá seu Alvará de Autorização cassado, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a consequente reclassificação dos demais selecionados, ficando o eliminado impossibilitado de ser novamente selecionado dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da data da infração que deu causa à sua eliminação ou à cassação do Alvará.

Art. 7º Caso as violações de que trata o art. 6º deste Decreto demandem providências urgentes com a finalidade de assegurar o cumprimento da Ordem Pública, a exemplo da constatação da transferência irregular do Alvará de Autorização a terceiros ou de exploração de trabalho infantil, a SEMOP suspenderá o Alvará de Autorização imediatamente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 1º A Prefeitura Municipal fornecerá local adequado para que as crianças e adolescentes dependentes dos Autorizatórios permaneçam durante o período do evento.

§ 2º Caso a SEMOP identifique a exploração de trabalho infantil, além da adoção da providência indicada no caput deste artigo, deverá informar ao Ministério Público e/ou ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Art. 8º Os classificados dentro do número de vagas disponibilizadas, conforme Lista Final de Classificação, deverão acessar o site oficial e emitir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referente aos eventos para os quais se classificaram e proceder ao pagamento dentro dos prazos dispostos no Edital da SEMOP de que trata o art. 2º deste Decreto para que sua vaga seja considerada homologada.

§ 1º Para cada evento deverá ser emitido e pago um DAM.

§ 2º As Prefeituras-Bairro disponibilizarão pessoal, computadores e impressora para apoiar os selecionados com a emissão do DAM.

Art. 9º Caso algum classificado não emita ou deixe de pagar o DAM no prazo estipulado no Edital da SEMOP de que trata o art. 2º deste Decreto, perderá o direito à obtenção do Alvará de Autorização, abrindo, consequentemente, a vaga para os próximos classificados.

Art. 10. Do total de vagas disponíveis para os eventos de que trata este Decreto, 5% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência conforme definido em Lei, as quais ficarão dispensadas do pagamento de taxas e impostos cobrados para o desempenho da atividade de vendedor ambulante.

Parágrafo único. As pessoas com deficiência concorrerão seguindo os mesmos

critérios de seleção previstos no art. 5º deste Decreto, caso o número de inscritos seja maior do que o número de vagas.

Art. 11. Concluído o Cadastramento, o Alvará de Autorização será emitido no formato de Crachá, o qual deverá ser portado pelo Autorizatório de forma ostensiva durante todo o evento, juntamente com documento de identidade com foto, e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- Autorizatório;
- I - nome completo e números da Carteira de Identidade e do CPF do
- II - tipo do serviço/equipamento;
- III - local autorizado para comercialização;
- IV - evento e ano; e
- V - Código de Autenticação para uso da fiscalização.

Art. 12. As entidades associativas dos comerciantes ambulantes terão prioridade na obtenção de informações relativas ao procedimento de Cadastramento previsto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos sistemas de Controle Interno e Externo da Administração Pública Municipal.

Art. 13. As disposições deste Decreto não se aplicam ao exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante Festas Populares e o Carnaval no Centro Histórico.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos observadas as regras do Edital de que trata o art. 2º deste Decreto e, no que couber, pelo titular da SEMOP de acordo com suas competências e atribuições, na forma da Lei.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de julho de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

FERNANDA SILVA LORDÉLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 26 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **LUCAS MINEIRO PEREIRA BRAGA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Assessoria de Urbanismo e Gestão, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **ADRIANO CASTILHO FERREIRA LIMA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 7311/2019 - SMED e com fundamento no art. 47, caput, c/c art. 64 e art. 221, todos da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 19/11/2019, o servidor **DANIEL CHAVES DE ALMEIDA**, matrícula 3115804, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Ciências Físicas e Biológicas, código 39006, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 62 /2024

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Considerar desajudado, no período de 17/07/2024 à 12/01/2025, o servidor **ALISSON EDUARDO CAETANO DOS ANJOS CONCEIÇÃO**, matrícula 3153455, para responder pela função de confiança de Encarregado, grau 61, da Subsecretaria, durante o afastamento legal da titular, MARCELA SANTIAGO PRADO, matrícula 3152874, por motivo de licença-maternidade.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 23 de julho de 2024.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 61/2024

Republicado por ter saído incompleto do Dom 26-07-2024

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o §3º do Art. 165 da Constituição Federal e o estabelecido nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Aprovar e Publicar, em cumprimento ao disposto no Art.52 da LRF, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município do Salvador, referente à Publicação do bimestre Maio / Junho de 2024, com informações que atualizam os dados referentes ao exercício 2024, realizadas e registradas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Município de Salvador - SIGEP pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em 25 de julho de 2024.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária da Fazenda

NOTAS EXPLICATIVAS

- O Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO constitui em instrumento de acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Município;
- O RREO foi elaborado de acordo com a Portaria nº 699 de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- O RREO é composto dos seguintes demonstrativos:
 - 3.1 Anexo 1 - Balanço Orçamentário;
 - 3.2 Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/ Subfunção;
 - 3.3 Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
 - 3.4 Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias;
 - 3.5 Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal;
 - 3.6 Anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
 - 3.7 Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;
- 3.8 Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 3.9 Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;
- 3.10 Anexo14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- O Balanço e os demais Demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Municipal;
5. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para unidades orçamentárias, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 9.776/2023, de 28 de dezembro de 2023, estruturando-se em:

- 5.1 Órgãos da Administração Direta, compreendendo os Órgãos e Secretarias contempladas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;
- 5.2 Fundos Especiais;
- 5.3 Entidades da Administração Indireta:
 - 5.3.1 Fundações;
 - 5.3.2 Autarquias;
 - 5.3.3 Empresas Estatais Dependentes;
6. A Secretaria Municipal da Fazenda disponibiliza o presente relatório na Internet, no seguinte endereço: <http://transparencia.salvador.ba.gov.br>.

MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTORETO GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024

RECEITAS		PREVISTO	PREVISTO	RECEITAS REALIZADAS		SALDO	
		INICIAL	ATUALIZADA	INICIAL	ATUALIZADA	INICIAL	INICIAL
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		11.344.760.000,00	1.346.050.000,00	11.344.760.000,00	1.346.050.000,00	11.344.760.000,00	11.344.760.000,00
RECEITAS CORRENTES		9.985.000.000,00	1.080.000.000,00	9.985.000.000,00	1.080.000.000,00	9.985.000.000,00	9.985.000.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.207.100.000,00	4.207.100.000,00	4.207.100.000,00	4.207.100.000,00	4.207.100.000,00	4.207.100.000,00
Taxes		506.701.000,00	506.701.000,00	506.701.000,00	506.701.000,00	506.701.000,00	506.701.000,00
Contribuição de Melhoria		324.000.000,00	324.000.000,00	324.000.000,00	324.000.000,00	324.000.000,00	324.000.000,00
CONTRIBUIÇÕES		5.777.900.000,00	653.300.000,00	5.777.900.000,00	653.300.000,00	5.777.900.000,00	5.777.900.000,00
Contribuição Social		5.777.900.000,00	653.300.000,00	5.777.900.000,00	653.300.000,00	5.777.900.000,00	5.777.900.000,00
Contribuição para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional		273.177.000,00	273.177.000,00	273.177.000,00	273.177.000,00	273.177.000,00	273.177.000,00
RECEITA PATRIMONIAL		479.200.000,00	479.200.000,00	479.200.000,00	479.200.000,00	479.200.000,00	479.200.000,00
Extensão de Patrimônio Imobiliário do Estado		79.000.000,00	79.000.000,00	79.000.000,00	79.000.000,00	79.000.000,00	79.000.000,00
RECEITA DE CAPITAL		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		1.500.000.000,00	1.500.000.000,00	1.500.000.000,00	1.500.000.000,00	1.500.000.000,00	1.500.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		734.000.000,00	734.000.000,00	734.000.000,00	734.000.000,00	734.000.000,00	734.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							

MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial		11.774.458.000,00
Previsão Atualizada		11.779.346.800,00
Receitas Realizadas		6.407.521.433,54
Deficit Orçamentário		
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizado para Créditos Adicionais)		1.436.346.130,00
DESPESAS		
Dotação Inicial		11.774.458.000,00
Créditos Adicionais		1.443.234.735,00
Dotação Atualizada		13.217.692.735,00
Despesas Empenhadas		7.590.160.486,40
Despesas Liquidadas		5.807.006.853,99
Despesas Pagas		5.702.341.566,50
Superávit Orçamentário		600.514.579,55
DESPESAS POR FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		7.590.160.486,40
Despesas Liquidadas		5.807.006.853,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receta Corrente Líquida		8.934.742.854,85
Receta Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		8.910.153.830,87
Receta Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		8.909.436.208,87
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
Receitas Previdenciárias Realizadas	16.257.479,34	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	-	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	-	
Despesas Previdenciárias Pagas	-	
Resultado Previdenciário	16.257.479,34	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)		
Receitas Previdenciárias Realizadas	362.753.226,56	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	372.315.058,86	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	283.844.988,92	
Despesas Previdenciárias Pagas	283.844.988,92	
Resultado Previdenciário	78.908.237,64	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta
		(a)	(b)	(b / a)
Acima da Linha RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		(1.779.922.000,00)	(869.107.329,48)	48,83%
Acima da Linha RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		(1.825.562.000,00)	(461.394.058,72)	25,27%
RESTOS A PAGAR POR PODER				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	552.269.549,77	172.534,13	506.537.518,40	45.599.497,24
Poder Legislativo	550.728.526,85	172.534,13	504.996.494,48	45.599.497,24
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.541.023,92		1.541.023,92	-
Poder Legislativo	432.334.088,36	36.485.606,22	341.682.571,37	74.165.890,76
Poder Executivo	451.767.392,72	36.485.606,22	341.424.000,53	73.857.785,97
Poder Legislativo	566.675,63		256.570,84	308.104,79
TOTAL	1.004.603.618,12	36.658.140,35	845.220.089,77	119.725.388,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	886.629.972,63	25,00%	24,76%	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	423.913.142,86	70,00%	78,07%	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	50,00%	-	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	15,00%	-	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	617.225.438,67	15,00%	17,24%	
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				
Total das Despesas (RCL) (%)		Valor Apurado no Exercício Corrente		
		0,00%		

Fonte: Sistema Sigafl - Unidade Responsável: CTM - Controladoria Geral do Município, Emissão: 25/07/2024.

Fonte: Sistema Sigef, Unidade Responsável: CTM - Contadoria Geral do Município, Emissão: 25/07/2024.

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	CELSO VILLA MARTINS DE ALMEIDA
REQUERENTE	O MESMO
CPF DO CONTRIBUINTE	084.039.885-91
INSC. IMOBILIÁRIA	722.835-0
PROCESSO Nº	3199/2022
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA DIRETORIA DA RECEITA MUNICIPAL
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$ 1.695.528,78 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). VALOR RETIFICADO PARA R\$ 729.925,14 (SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) COM BASE NO PARECER TÉCNICO ELABORADO PELO SEMAP. BASE LEGAL: ART. 68, III DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	521.539-0
PROCESSO Nº	12.129/2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA

JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020. REVISÃO DO VALOR VENAL.IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - LAUDO DE AVALIAÇÃO INCONSISTENTE, JÁ QUE NÃO SATISFAZ OS CRITÉRIOS TÉCNICOS E LEGAIS DA NBR 14.653-2, O QUE CARACTERIZA IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS - VALOR VENAL DO IMÓVEL COMPATIVEL COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - ADEMAIS, NÃO FOI INDENTIFICADA NENHUMA INCONSISTÊNCIA DE DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL EM QUESTÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL REFERENTE AO LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020, NO VALOR DE R\$ 263.396,16, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	521.537-4
PROCESSO Nº	12.126/2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - LAUDO DE AVALIAÇÃO INCONSISTENTE, JÁ QUE NÃO SATISFAZ OS CRITÉRIOS TÉCNICOS E LEGAIS DA NBR 14.653-2, O QUE CARACTERIZA-SE IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS - VALOR VENAL DO IMÓVEL COMPATIVEL COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - ADEMAIS, NÃO FOI INDENTIFICADA NENHUMA INCONSISTÊNCIA DE DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL EM QUESTÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL REFERENTE AO LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020, NO VALOR DE R\$ 74.420,18, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	SAMI LISBOA DE OLIVEIRA
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	013.691.115-33
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	932015-6
PROCESSO Nº.	1369/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
. E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2022, DE MODO QUE, MANTÉM O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 166.731,03 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS TRÊS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS, DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020. VERIFICAMOS QUE NO SISTEMA SIP, NÃO CONSTA PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO EM ANOS ANTERIORES FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO IV § 10 NALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, NCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	441.922.315-49
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	909.571-3
PROCESSO Nº.	16507/2016
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2016
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
. E M E N T A	LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNA- ÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2016. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁ- RIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 551.560,00,(QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O CONTRIBUINTE APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE AVALIOU O IMÓVEL EM R\$ 90.000,00. O LAUDO FOI ELABORADO UTILIZANDO A METODOLOGIA COMPARATIVA DE MERCADO COM 03 AMOSTRAS, HOMOGENEIZADAS ATRAVÉS DE 04 FATORES O SEMAP APRESENTOU LAUDO DE AVALIA- ÇÃO COM METODOLOGIA COMPARATIVA DE MERCADO, COM 13 VARIÁVEIS, CONSIDERADAS 07, E UMA AMOSTRAGEM COM 131 DADOS, CONSIDERADOS 66, VALOR CALCULADO ATRAVÉS INFERÊNCIA ESTATÍSTICA COM O RECURSO DO SISTEMA DA REGRESSÃO LINEAR SISREG. SENDO OBTIDO OS ÍNDICES, COEFICIENTES E GRÁFICOS ES- TATÍSTICOS SATISFATÓRIOS, ATENDENDO ASSIM AS EXIGÊNCIAS DA NBR 14.653. LOGO, O LAUDO DO SEMAP APRESENTOU UMA CON- SISTÊNCIA SUPERIOR E ASSIM SENDO, SERÁ ADOTADO. O VALOR OB- TIDO É EQUIVALENTE AO VALOR VENAL DA NL/2016. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. IN 33/2015 PARA 2016 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SELAN/CCD/SEFAZ. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ I.N. 33/2015 PARA 2016.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA- EPP
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	676958-6
PROCESSO Nº.	2824/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022 IGUAL A R\$ 1.270.944,65 (UM MILHÃO, DUZEN- TOS E SETENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). NÃO FOI IDENTIFICADO QUE O IMÓ- VEL CADASTRADO NÃO É CONDIZENTE COM AS CARACTERÍSTICAS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. SENDO ASSIM, RECOMENDO QUE O PROCES- SO SEJA INDEFERIDO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓ- RIOS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO PELO CONTRIBUINTE DATADO DE 29 DE JANEIRO DE 2020 SEM APROVEITAMENTO. POIS, ENCONTRA-SE DEFASADO E ABORDA AMOSTRAS QUE AJUSTADAS POR FATORES, NÃO CUMPREM EXIGÊN- CIAS DA NBR 14653-2. APÓS CONSULTA NO SIP VERIFICOU-SE QUE O IMÓVEL POSSUI PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO COM O MESMO OBJETO 22891/2015, 12501/2017, 12602/2020 E 7477/2021 TODOS, JULGADOS IMPROCEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA- EPP
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521560-9
PROCESSO Nº.	4600/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022 IGUAL A R\$ 99.329,53 (NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). NÃO FOI IDENTIFICADO QUE O IMÓVEL CADASTRADO NÃO É CONDI- ZENTE COM AS CARACTERÍSTICAS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. SENDO ASSIM, RECOMENDO QUE O PROCESSO SEJA INDEFERIDO POR AU- SÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS NOS DOCUMENTOS APRE- SENTADOS. O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO PELO CONTRIBUINTE DATADO DE 29 DE JANEIRO DE 2020 SEM APROVEITAMENTO. POIS, ENCONTRA-SE DEFASADO E ABORDA AMOSTRAS QUE AJUSTADAS POR FATORES, NÃO CUMPREM EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2. APÓS CONSULTA NO SIP VERIFICOU-SE QUE O IMÓVEL POSSUI PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO COM O MESMO OBJETO 22940/2015, 12578/2020 E 6669/2021 TODOS, JULGADOS IMPROCEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA- EPP
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521569-2
PROCESSO Nº.	4607/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022 IGUAL A R\$ 99.329,53 (NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). NÃO FOI IDENTIFICADO QUE O IMÓVEL CADASTRADO NÃO É CONDI- ZENTE COM AS CARACTERÍSTICAS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. SENDO ASSIM, RECOMENDO QUE O PROCESSO SEJA INDEFERIDO POR AU- SÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS NOS DOCUMENTOS APRE- SENTADOS. O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO PELO CONTRIBUINTE DATADO DE 29 DE JANEIRO DE 2020 SEM APROVEITAMENTO. POIS, ENCONTRA-SE DEFASADO E ABORDA AMOSTRAS QUE AJUSTADAS POR FATORES, NÃO CUMPREM EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2. APÓS CONSULTA NO SIP VERIFICOU-SE QUE O IMÓVEL POSSUI PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO COM O MESMO OBJETO 22957/2015, 12198/2020 E 6495/2021 TODOS, JULGADOS IMPROCEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA- EPP
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521.544-7
PROCESSO Nº.	4700/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022 IGUAL A R\$ 94.874,60 (NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). NÃO FOI IDENTIFICADO QUE O IMÓVEL CADASTRADO NÃO É CONDI- ZENTE COM AS CARACTERÍSTICAS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. SENDO ASSIM, RECOMENDO QUE O PROCESSO SEJA INDEFERIDO POR AU- SÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS NOS DOCUMENTOS APRE- SENTADOS. O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO PELO CONTRIBUINTE DATADO DE FEVEREIRO DE 2020 SEM APROVEITAMENTO, POIS, ENCONTRA-SE DEFASADO E ABORDA AMOSTRAS QUE AJUSTADAS POR FATORES, NÃO CUMPREM EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2. APÓS CONSULTA NO SIP VERIFICOU-SE QUE O IMÓVEL POSSUI PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO COM O MESMO OBJETO 22930/2015, 12179/2020 E 6862/2021 TODOS, JULGADOS IMPROCEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS, A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA- EPP
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521565-0
PROCESSO Nº.	4717/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022 IGUAL A R\$ 85.964,75(OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CEN- TAVOS). NÃO FOI IDENTIFICADO QUE O IMÓVEL CADASTRADO NÃO É CONDIZENTE COM AS CARACTERÍSTICAS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. SENDO ASSIM, RECOMENDO QUE O PROCESSO SEJA INDEFERIDO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO PELO CONTRIBU- INTE DATADO DE FEVEREIRO DE 2020 SEM APROVEITAMENTO, POIS, ENCONTRA-SE DEFASADO E ABORDA AMOSTRAS QUE AJUSTADAS POR FATORES, NÃO CUMPREM EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2. APÓS CONSULTA NO SIP VERIFICOU-SE QUE O IMÓVEL POSSUI PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO COM O MESMO OBJETO 22962/2015, 12190/2020 TODOS, JULGADOS IMPROCEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS, A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA- EPP
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521556-0
PROCESSO Nº.	4731/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022 IGUAL A R\$ 85.964,75(OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). NÃO FOI IDENTIFICADO QUE O IMÓVEL CADASTRADO NÃO É CONDIZENTE COM AS CARACTERÍSTICAS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. SENDO ASSIM, RECOMENDO QUE O PROCESSO SEJA INDEFERIDO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO PELO CONTRIBU- INTE DATADO DE FEVEREIRO DE 2020 SEM APROVEITAMENTO, POIS, ENCONTRA-SE DEFASADO E ABORDA AMOSTRAS QUE AJUSTADAS POR FATORES, NÃO CUMPREM EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2. APÓS CONSULTA NO SIP VERIFICOU-SE QUE O IMÓVEL POSSUI PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO COM O MESMO OBJETO 22947/2015, 13994/2019, 12189/2020 TODOS JULGADOS IMPROCEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS, A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO SOL PATRIMONIAL EIRELI- ME
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	06.641.432/0001-68
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274132-6
PROCESSO Nº.	5326/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
. E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IM- PUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRE- SENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTE- RAR A NFL IPTU 2022. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 80.959,088 (OITENTA MIL, NOVECENTOS E CINQUÊNTA E NOVE REAIS OITENTA E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. AO SOLICITAR REVISÃO DO VALOR VENAL O REQUERENTE DEVERÁ APRE- SENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITA- DO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO- MIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍ- CIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SE- FAZ/DRM Nº 019/2021. O CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU O LAUDO DE AVALIAÇÃO, DESCUMPRINDO ASSIM UMA EXIGÊNCIA LEGAL CONSTANTE NA IN 017/2020. EXISTEM NO SISTEMA SIP A EXISTÊNCIA DE PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO 15419/2016, 11579/2017, 9964/18, 13063/2019 TODOS, JULGADOS IMPROCE- DENTES E 7026/2021 ARQUIVADO. O LOTE DE TERRENO SE ENCON- TRA NA ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL. PORTANTO, EDI- FICÁVEL E NÃO CABENDO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO DE APA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS, A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, NCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A NSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 019/2021 PARA 2022

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	DELTA PARTICIPAÇÕES S.A
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	41.997.198/0001-07
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	273848-1
PROCESSO Nº.	903423/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2023. MANTÉM- SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIO- NADO. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADA- MENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEI- TOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECA- NISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOS- TO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, NCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I EXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	IGOR FONTES PASSOS
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	013.009.755-12
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	499879-0
PROCESSO Nº.	904722/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

. E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRE- SENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTE- RAR A NFL IPTU 2023. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 257.154,11 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E CIN- QUENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. AO SOLICITAR REVISÃO DO VALOR VENAL O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFIS- SIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHA- RIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVA- LIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NOR- MATIVA SEFAZ/DRM Nº 019/2021 ART. O CONTRIBUINTE APRE- SENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO ELABORADO COM AMOSTRAS DE DI- VERSOS BAIRROS DE SALVADOR, CADA UMA COM SUAS PECULIARIDA- DES E DIFERENÇAS DE VUP E CARACTERÍSTICAS NÃO SERVINDO PARA BASE DE CÁLCULO DO IPTU DO IMÓVEL EM QUESTÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, NCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A NSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 019/2021.
---------------	--

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ANTÔNIO LUIS SANTOS COSTA
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	015.572.155-20
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	740951-6
PROCESSO Nº.	905302/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESE2NTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NL IPTU 2023 NO VALOR DE R\$ 378.099,98 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) E COMO VALOR DO IP- TU/TRSD 2023 R\$ 1.849,90 (UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). MANTÉM-SE O LANÇAMEN- TO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO. O CONTRIBU- INTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REA- VALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CON- SELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME A- NEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA - ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUA- LIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, NCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I EXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	TELMA FERREIRA DA SILVA
REQUERENTE	A MESMA
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	363.082.005-06
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	626598-7

PROCESSO Nº.	905541/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
. E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTE- RAR A NL IPTU 2023. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 481.953,81 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. TENDO COMO VALOR DO IPTU/TRSD R\$ 1.674,18 (UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZOITOS CEN- TAVOS) . AO SOLICITAR REVISÃO DO VALOR VENAL O REQUERENTE DE- VERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 019/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, NCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A NSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 019/2021.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	WALTER MELO NASCIMENTO JUNIOR
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	342.208.365-00
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	353602-5
PROCESSO Nº.	906238/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NL IPTU/TRSD 2023 NO VA- LOR DE R\$ 117.560,48 (CENTO E DEZESETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E QUAR3ENTA E OITO CENTAVOS) O VALOR DO IPTU DE 1.210,49 (UM MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRI- BUTÁRIO SUPRA MENCIONADO. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRU- ÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBS- TANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCAN- DO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUA- ÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, NCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I EXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
REQUERENTE E/OU REPRESENTANTE	MANUEL DOS SANTOS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	521.563-3
CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
PROCESSO Nº.	12.137/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - LAUDO DE AVALIAÇÃO INCONSISTENTE, JÁ QUE NÃO SATISFAZ OS CRITÉRIOS TÉCNICOS E LEGAIS DA NBR 14.653-2, O QUE CARACTERIZA IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS - VALOR VENAL DO IMÓVEL COMPATIVEL COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - ADEMAIS, NÃO FOI INDENTIFICADA NENHUMA INCONSISTÊNCIA DE DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL EM QUESTÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL REFERENTE AO LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020, NO VALOR DE R\$ 62.850,22, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	OSORIO ABINTES ASSUNCAO
REQUERENTE	O MESMO
CPF DO CONTRIBUINTE	618.414.983-00
INSC. IMOBILIÁRIA	909576-4
PROCESSO Nº	12278/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇAÇA:	COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2016 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2016 - REVISÃO DO VALOR VENAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$ 551.560,00. VALOR RETIFICADO PARA R\$ 479.857,20, CONFORME PARECER DA REPRESENTAÇÃO FISCAL (REFIC). BASE LEGAL: ARTS. 64 A 69 DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	JOSÉ RAIMUNDO MOTA
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	481.185.675-91
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	894.351-6
PROCESSO Nº	13409/2016
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2016
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRE- SENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2016. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 113.063,27 (CENTO E TREZE MIL, SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIO QUE JUSTIFI- QUE A REVISÃO DO SEU VALOR VENAL OU LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSI- NADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGI- ONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO UNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 033/2015. NÃO FOI IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL E FOI GEORRE- FERENCIADO COORDENADAS APRESENTADAS PELO CONTRIBUINTE E AS ÁREAS E LOCALIZAÇÃO DO MESMO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O CADASTRO DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO APRE- SENTADO PELO CONTRIBUINTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I EXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A NSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021A IMPUGNAÇÃO ANEXADA AOS AUTOS ESTÁ APTA A SER CONHECIDA VEZ QUE APRESENTADA EM TEMPO LEGAL, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 301-A, II, DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES, OBSERVADAS AS DEMAIS DISPOSI- ÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 297-F DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PORTANTO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE ADMIS- SIBILIDADE.
--------	--

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ATF PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	661730-1
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	01.296.138/0001-42
PROCESSO Nº.	3223/2022
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO NÃO CONHECIDA. SEGUIMENTO DENEGADO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SITUAÇÃO DO IMÓVEL.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 5º, I, VII, "C", § 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 017/2020.

CONTRIBUINTE	GUILHERME ALONSO MENDES DE SOUZA
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	467131-7
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	066.055.945-91
PROCESSO Nº.	5815/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD/2022 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMEN- TO - REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL CONSTANTE DO CADASTRO DA SEFAZ - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD DE R\$ 1.131.388,28 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), EM CONSONÂNCIA COM O PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD. O CONTRIBUINTE APRESENTOU O LAUDO DE AVALIAÇÃO EM QUE FOI ADOTADO A HOMOGENIZAÇÃO POR FATORES, ABORDANDO AMOSTRAS QUE AJUSTADAS, NÃO CUMPREM EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2 (ITEM 8.2.1.4.2).FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RE- CEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021 E 017/2020 PARA 2021.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	JOSÉ HUMBERTO TORRES JÚNIOR
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	385.959.585-72
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	621.149-6
PROCESSO Nº	3423/2022
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO NÃO CONHECIDA. SEGUIMENTO DENEGADO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SITUAÇÃO DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 5º, I, VII, "C", § 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 017/2020.

CONTRIBUINTE	ALDERI RIOS DE ALBUQUERQUE
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	621133-0
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	407.335.214-87
PROCESSO Nº.	3420/2022
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO NÃO CONHECIDA. SEGUIMENTO DENEGADO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SITUAÇÃO DO IMÓVEL.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 5º, I, VII, "C", § 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 017/2020.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	GREENVILLE E INCORPORADORA S/A
REQUERENTE	RENATO LIMA BARRETO NETO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	12.105.966/0001-72
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	747688-4
PROCESSO Nº	3468/2022
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO NÃO CONHECIDA. SEGUIMENTO DENEGADO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SITUAÇÃO DO IMÓVEL.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 5º, I, VII, "C", § 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 017/2020.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	NATÁLIA PEREIRA SANTANA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	018.758.795-79
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	937.281-4
PROCESSO Nº	3511/2022

NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO NÃO CONHECIDA. SEGUIMENTO DENEGADO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SITUAÇÃO DO IMÓVEL.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 5º, I, VII, "C", § 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 017/2020.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	WILSON RODRIGUES SEIXAS FILHO
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	467.381.265-49
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	660.285-1
PROCESSO Nº	3597/2022
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO NÃO CONHECIDA. SEGUIMENTO DENEGADO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SITUAÇÃO DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES. DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 5º, I, VII, "C", § 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 017/2020.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	AMERICO DE OLIVEIRA FRANCO
REQUERENTE	O MESMO
CPF DO CONTRIBUINTE	006.626.075-20
INSC. IMOBILIÁRIA	342372-7
PROCESSO Nº	6250/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2016 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2016 - REVISÃO DO VALOR VENAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$ 380.970,90. VALOR RETIFICADO PARA R\$ 271.000,00, CONFORME PARECER DA REPRESENTAÇÃO FISCAL (REFIC). BASE LEGAL: ARTS. 64 A 69 DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ATF PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	01.296.138/001-42
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	661.729-8
PROCESSO Nº	904544/2023
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTE- RAR A NFL/IPTU 2023 NO VALOR DE R\$ 10.690.382,07 (DEZ MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS) TEM COMO VALOR DO IPTU R\$ 37.773,22 (TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIA- BILIZANDO A APECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3º §6º, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301- A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSI- DERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO EM ATÉ 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITU- CIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA UNI- CA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AU- MENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296,301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. APARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, NCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I EXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA- EPP
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521542-0
PROCESSO Nº.	4596/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022 IGUAL A R\$ 99.329,53 (NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). NÃO FOI IDENTIFICADO QUE O IMÓVEL CADASTRA DO NÃO É CONDI- ZENTE COM AS CARACTERÍSTICAS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. SENDO ASSIM, RECOMENDO QUE O PROCESSO SEJA INDEFERIDO POR AU- SÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS NOS DOCUMENTOS APRE- SENTADOS. O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO PELO CONTRIBUINTE DATADO DE 29 DE JANEIRO DE 2020 SEM APROVEITAMENTO, POIS, ENCONTRA-SE DEFASADO E ABORDA AMOSTRAS QUE AJUSTADAS POR FATORES, NÃO CUMPREM EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2. APÓS CONSULTA NO SIP VERIFICOU-SE QUE O IMÓVEL POSSUI PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO COM O MESMO OBJETO 22935/2015, 12603/2020 E 6857/2021 TODOS, JULGADOS IMPROCEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA- EPP
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521550-1
PROCESSO Nº.	4667/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022 IGUAL A R\$ 81.509,82 (OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). NÃO FOI IDENTIFICADO QUE O IMÓVEL CADASTRADO NÃO É CONDIZENTE COM AS CARACTERÍSTICAS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. SENDO ASSIM, RE- COMENDO QUE O PROCESSO SEJA INDEFERIDO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO PELO CONTRIBUINTE DATADO DE FEVEREIRO DE 2020 SEM APROVEITAMENTO, POIS, ENCONTRA- SE DEFASADO E ABORDA AMOSTRAS QUE AJUSTADAS POR FATORES, NÃO CUMPREM EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2. APÓS CONSULTA NO SIP VERIFICOU-SE QUE O IMÓVEL POSSUI PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO COM O MESMO OBJETO 22922/2015, 12172/2020 E 7344/2021 TODOS, JULGADOS IMPROCEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006, PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA- EPP
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521.546-3
PROCESSO Nº.	4685/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022 IGUAL A R\$ 99.329,53 (NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). NÃO FOI IDENTIFICADO QUE O IMÓVEL CADASTRADO NÃO É CONDI- ZENTE COM AS CARACTERÍSTICAS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. SENDO ASSIM, RECOMENDO QUE O PROCESSO SEJA INDEFERIDO POR AU- SÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS NOS DOCUMENTOS APRE- SENTADOS. O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO PELO CONTRIBUINTE DATADO DE JANEIRO DE 2020 SEM APROVEITAMENTO, POIS, EN- CONTRA-SE DEFASADO E ABORDA AMOSTRAS QUE AJUSTADAS POR FATORES, NÃO CUMPREM EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2. APÓS CONSULTA NO SIP VERIFICOU- SE QUE O IMÓVEL POSSUI PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO COM O MESMO OBJETO 22927/2015, 12178/2020 E 7105/2021 TODOS, JULGADOS IMPROCEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA- EPP
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521553-6
PROCESSO Nº.	4687/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022 IGUAL A R\$ 85.964,75 (OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CEN- TAVOS). NÃO FOI IDENTIFICADO QUE O IMÓVEL CADASTRADO NÃO É CONDIZENTE COM AS CARACTERÍSTICAS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. SENDO ASSIM, RECOMENDO QUE O PROCESSO SEJA INDEFERIDO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO PELO CONTRIBU- INTE DATADO DE FEVEREIRO DE 2020 SEM APROVEITAMENTO, POIS, ENCONTRA-SE DEFASADO E ABORDA AMOSTRAS QUE AJUSTADAS POR FATORES, NÃO CUMPREM EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2. APÓS CONSULTA NO SIP VERIFICOU- SE QUE O IMÓVEL POSSUI PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO COM O MESMO OBJETO 22954/2015 12199/2020 E 6502/2021 TODOS, JULGADOS IMPROCEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	JVJ EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
REQUERENTE	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	01.753.153/0001-72
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	490069-3
PROCESSO Nº.	4902/2021
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2021 IGUAL A R\$ 6.137.766,28 (SEIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). NÃO FOI IDENTIFICADO QUE O IMÓVEL CADASTRADO NÃO É CONDIZENTE COM AS CARACTERÍSTICAS DO CA- DASTRO IMOBILIÁRIO. SENDO ASSIM, DECIDO QUE O PROCESSO SEJA INDEFERIDO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. VERIFICAMOS NO SIP, PROCESSO DE REVISÃO DA ÁREA DO TERRENO, PADRÃO CONSTRUTIVO E SUA UTILIZA- ÇÃO Nº 1910/2021 , PARA VIGÊNCIA A PARTIR DE 2022. FOI IDEN- TIFICADO ATRAVÉS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO QUE O IMÓVEL CADAS- TRADO JÁ OBTVE SUA CORREÇÃO E ESTÁ CONDIZENTE COM SUAS CARACTERÍSTICAS. O LAUDO APRESENTADO NÃO ATENDE DIVERSOS ITENS DA NORMA TÉCNICA APLICÁVEL E TAMBÉM FERE CONCEITOS BÁSICOS DA ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES. PORTANTO, NÃO DEVE SER APROVEITADO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	NOVINHO OFICINA E RECONDICIONADORA LTDA
CGA	708.270/001-94
CNPJ	34.851.944/0001-94
T.I	645/2024
PROCESSO N°	64440/2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16,§ 6º DA LC 123/2006, ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LC 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN N° 140/2018.

CONTRIBUINTE	FAMILIANET PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA
CGA	711.390/001-87
CNPJ	35.047.330/0001-17
PROCESSO N.	108792/2024
T. I.	2397/2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16,§ 6º DA LC 123/2006, ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LC 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN N° 140/2018.

CONTRIBUINTE	G M DA CRUZ INFANTO JUVENIL - EPP
CGA	179.451/001-41
CNPJ	04.123.314/0001-32
PROCESSO N.	108810/2024
T. I.	700/2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16,§ 6º DA LC 123/2006, ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LC 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN N° 140/2018.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	TOPROJET SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TO- POGRÁFICOS LTDA
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	10.684.608/0001-36
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	582153-3
PROCESSO N°	904636/2023
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

E M E N T A	IPTU/TRSD 2023- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NL IPTU 2023 NO VALOR DE R\$ 15.366.512,51 (QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTA- VOS). O VALOR DO IPTU É DE R\$ 451.130,99 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CENTO E TRINTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PRO- FISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGE- NHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESEN- TE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITU- CIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNI- CA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AU- MENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82,AN INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I EXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.
-------------	---

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	DENIS COSTA SAMPAIO SOBRINHO OAB/BA 32078
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	11.411.764/0001-96
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	945.881-6
PROCESSO N°	905269/2023
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2023- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NL IPTU 2023 NO VALOR DE R\$ 72.450.679,10 (SETENTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZ CEN- TAVOS). O VALOR DO IPTU/TRSD É DE R\$ 1. 467. 294,72 (UM MILÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E NO- VENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTI- FIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADA- MENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEI- TOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECA- NISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOS- TO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82 AN NCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I EXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento



COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA- EPP
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	412.568-1
PROCESSO Nº.	12.631/2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, VISTO QUE FOI APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO INCONSISTENTE, EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR 14.653 - O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO ORIGINAL ENVOLVENDO O IPTU/TRSD 2020, FORA CONSTITUÍDO OBSERVANDO-SE OS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2020, NO VALOR DE R\$ 416.653,94, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE JULHO DE 2024 ÀS 09:30 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85104/2007
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO 3790.2007 - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - ISS
RECORRENTE: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A. (CNPJ: 03.422.594/0001-17, SUCESSORA DA BAHIAINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO (S): VIRGÍNIA COTRIM NERY (OAB/BA 22.275) E OUTROS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
NOTIFICANTE: MARIO MEIRELLES NETO E OUTROS
CONSELHEIRO-RELATOR (A): DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

EMENTA - ISS. PRINCIPAL. AFASTADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO SUSCITADA EM MESA. SERVIÇO DE HOTELARIA. ITEM 9.01 DA LISTA DE SERVIÇO. APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR MEIO DE PERÍCIA CONTÁBIL. COMPROVADO SALDO DE ISS A RECOLHER. ÔNUS DO CONTRIBUINTE IMPUGNAR O RESULTADO DA PERÍCIA. 1. Rejeitada a preliminar de nulidade do lançamento suscitada em mesa, tendo em vista que se confunde com o mérito. 2. Notificação Fiscal de Lançamento lavrada em razão da falta e/ou insuficiência na declaração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nos meses de janeiro a dezembro do ano de 2006, decorrente da atividade da lista de serviço anexa à Lei nº 7.186/2006, item 9.01 (Hospedagem de qualquer natureza). 3. Determinação da Base de cálculo através de Perícia Contábil (fls. 6010/6031), restando comprovado saldo a recolher do ISS a partir da análise de contas contábeis indicadas pelo próprio Recorrente, modificação da decisão da primeira instância de procedência total da NFL, para procedência do valor apurado no Laudo Pericial folha 6027, descrito no corpo do Voto. 4. O contribuinte não enfrentou objetivamente os valores apontados como Receita tributável pela Perícia, com indicação precisa do erro ou incorreção encontrados e com apresentação da correspondente comprovação, nos termos da redação do parágrafo §1º do art. 296-D do CTRMS. RECURSO CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. NO MÉRITO PARCIALMENTE PROVIDO. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL NO VALOR DE R\$ 1.546.516,42 DA NFL PARA PROCEDÊNCIA NO VALOR APURADO NO LAUDO PERICIAL. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85105/2007
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO 3789.2007 - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - ISS
RECORRENTE: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A. (CNPJ: 03.422.594/0001-17, SUCESSORA DA BAHIAINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO (S): VIRGÍNIA COTRIM NERY (OAB/BA 22.275) E OUTROS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
NOTIFICANTE: MARIO MEIRELLES NETO E OUTROS
CONSELHEIRO-RELATOR (A): DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

EMENTA - ISS. PRINCIPAL. AFASTADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO SUSCITADA EM MESA. SERVIÇO DE HOTELARIA. ITEM 9.01 DA LISTA DE SERVIÇO. APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR MEIO DE PERÍCIA CONTÁBIL. COMPROVADO SALDO DE ISS A RECOLHER. ÔNUS DO CONTRIBUINTE IMPUGNAR O RESULTADO DA PERÍCIA. 1. Rejeitada a preliminar de nulidade do lançamento suscitada em mesa, tendo em vista que se confunde com o mérito. 2. Notificação Fiscal de Lançamento lavrada em razão da falta e/ou insuficiência na declaração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nos meses de janeiro a dezembro do ano de 2006, decorrente da atividade da lista de serviço anexa à Lei nº 7.186/2006, item 9.01 (Hospedagem de qualquer natureza). 3. Determinação da Base de cálculo através de Perícia Contábil (fls. 6010/6031), restando comprovado saldo a recolher do ISS a partir da análise de contas contábeis indicadas pelo próprio Recorrente, modificação da decisão da primeira instância de procedência total da NFL, para procedência do valor apurado no Laudo Pericial folha 6027, descrito no corpo do Voto. 4. O

contribuinte não enfrentou objetivamente os valores apontados como Receita tributável pela Perícia, com indicação precisa do erro ou incorreção encontrados e com apresentação da correspondente comprovação, nos termos da redação do parágrafo §1º do art. 296-D do CTRMS. 5. Cite-se, por fim, que o Recorrente em suas manifestações (fls. 4817/482), reconheceu uma diferença a pagar de R\$ 204.520,88. RECURSO CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. NO MÉRITO PARCIALMENTE PROVIDO. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL NO VALOR DE R\$ 4.601.825,25, PARA PROCEDÊNCIA NO VALOR APURADO NO LAUDO PERICIAL, FLS. 6027, NO VALOR DE R\$ 892.451,43. DECISÃO UNÂNIME.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 26 de julho de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 1083/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar dispensado, a partir de 22/07/2024, o servidor **DILSON CARVALHO GOMES**, matrícula **3097429**, da função de confiança de Supervisor Sistemico de Gestão, Grau 65, da Gerência Central de Administração de Pessoas, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 22 de julho de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1084/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **CRISTIANE MOTA DE ALMEIDA**, matrícula **3094352**, a partir de 22/07/2024, para exercer a função de confiança de Supervisor Sistemico de Gestão, Grau 65, da Gerência Central de Administração de Pessoas, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, e dispensá-la da função de confiança de Chefe de Setor Sistemico de Gestão, Grau 65, do Setor de Provimento de Pessoal, da Coordenadoria Central de Gestão de Carreiras e Estágio, da Gerência Central de Políticas de Pessoas, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, na mesma data.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 22 de julho de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1104/2024, publicada no DOM de 25/07/2024, referente a Licença para Concorrer a Cargo Eletivo da Servidora DJACI OLIVEIRA BARCELOS, Processo Digital SMS 93468/2024

Onde se lê: "... lotada na Secretaria Municipal de Educação - SMED"
Leia-se: "... lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS....."

RETIFICAÇÃO

Nos despachos finais publicado no DOM de 25/02/2022, referente ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFERIDO - Processo Digital SMS 48226/2020:

Onde se lê: "... ADELINA LOPES AMOEDO"
Leia-se: "... MARIA ADELINA LOPES AMOEDO....."

Diretoria de Previdência - DPREV

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 931/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.817, de 04 de julho de 2024, referente à fixação de renda do segurado **WALDEMIRO LAZARO DE MATOS**.

Onde se lê: "... Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação..".

Leia-se: "... Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/02/2022, data em que o servidor completou 75 anos de idade..".

GABINETE DA DIRETORIA, 26 de julho de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 809/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

Deferir, com fundamento na Lei n. 8.722/2014, artigo 43, e no Decreto n. 26.168/2015, artigo 54, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação - COPEA, a concessão da Gratificação de Estímulo ao Aprimoramento Profissional dos coordenadores pedagógicos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	%
153446/2023	RUTH NERY DA HORA SILVA	3102809	7,5
98215/2024	GILMARA GERALDO DE SANTANA	3107351	7,5
97901/2024	JOSELICE SANTOS FERREIRA	3098519	7,5
127946/2024	BARBARA PERLA RIBEIRO DA SILVA	3087241	7,5

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 26 de julho de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 810/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Vice-Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
EDINALVA QUEIROZ DOS SANTOS ANDRADE	3097514	0732 - ESC MUN M DA C S IMBASSAHY	VESPERTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 26 de julho de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 811/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Deferir, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município do Salvador - PGMS/NPP, a solicitação de afastamento para aguardar aposentadoria da servidora abaixo relacionada, com fundamento na Lei Complementar nº 01/1991, devendo comparecer à Coordenadoria de Processos de Pessoal e Previdenciário - CPP desta SMED, para o devido encaminhamento.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
222571/2023	RITA RIBEIRO DE ALMEIDA SOUZA	3062280

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 26 de julho de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 041/2024

Renovação Autorização para Funcionamento da Instituição de Ensino Filantrópica, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar Autorização, por 05 (cinco) anos, a partir de 31/12/2024 com vigência até 31/12/2029 para funcionamento da Instituição de Ensino Filantrópica, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

Art. 3º Estabelecer que a Instituição de Ensino indicada no anexo desta Resolução, deverá atender, durante o período correspondente à vigência do Ato Autorizativo para Funcionamento, a recomendação constante do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 4º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidade que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar, bem como o não cumprimento da recomendação do Parecer Conclusivo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de julho de 2024.

ADENILDES TELES DE LIMA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 041/2024

Instituição de Ensino Comunitária, com Renovação de Autorização para Funcionamento por 05 (cinco) anos, a partir de 31/12/2024 com vigência até 31/12/2029.

Nº	Nº DO PROCESSO/ Nº DO PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	ENDEREÇO
01	86442/2024 069/2024	CEADEB	CONVENÇÃO ESTADUAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DA BAHIA - CEADEB CNPJ- 13.890.215/0001-77 - MATRIZ	RUA DR. AUGUSTO LOPES PONTES Nº 262 COSTA AZUL CEP-41760-035 SALVADOR-BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 042/2024

Autorização para Funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, por 02 (dois) anos, a partir de 2024 com vigência até 31/12/2025 para funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

Art. 3º Estabelecer que a Instituição de Ensino indicada no anexo desta Resolução, deverá atender, durante o período correspondente à vigência do Ato Autorizativo para Funcionamento, a recomendação constante do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 4º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidade que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar, bem como o não cumprimento da recomendação do Parecer Conclusivo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de julho de 2024.

ADENILDES TELES DE LIMA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 042/2024

Instituição de Ensino Comunitária, com Autorização para Funcionamento por 02 (dois) anos, a partir de 2024 com vigência até 31/12/2025.

Nº	Nº DO PROCESSO/ Nº DO PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	ENDEREÇO
01	16615/2024 070/2024	CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO DOCE APRENDIZ-CECDA	CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO DOCE APRENDIZ-CECDA- CNPJ-48.859.419/0001-20	RUA NOVO HORIZONTE DA SUSSUARANA Nº38 NOVO HORIZONTE CEP 41216-110 SALVADOR-BAHIA



RESOLUÇÃO CME Nº 043/2024

Autorização para Funcionamento da Instituição de Ensino Privada Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, **por 02 (dois) anos, a partir de 2024 com vigência até 31/12/2025** para funcionamento da Instituição de Ensino Privada Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

Art. 3º Estabelecer que a Instituição de Ensino indicada no anexo desta Resolução, deverá atender, durante o período correspondente à vigência do Ato Autorizativo para Funcionamento, a recomendação constante do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 4º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidade que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar, bem como o não cumprimento da recomendação do Parecer Conclusivo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de julho de 2024.

ADENILDES TELES DE LIMA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 043/2024

Instituição de Ensino Privada Particular, com Autorização para Funcionamento **por 02 (dois) anos, a partir de 2024 com vigência até 31/12/2025.**

Nº	Nº DO PROCESSO/ Nº DO PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	ENDEREÇO
01	98834/2024 071/2024	ESCOLINHA MORIÁ	ESCOLINHA MONTE MORIÁ LTDA - CNPJ - 33.857.292/0001 - 32 - MATRIZ	RUA CAMPINAS DE BROTAS Nº109 - 1º ANDAR - CAMPINAS DE BROTAS - CEP- 40275-160 -SALVADOR-BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 044/2024

Renovação de Autorização para Funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização, **por 04 (quatro) anos, a partir de 07/12/2023 com vigência até 31/12/2027** para funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

Art. 3º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidade que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar, bem como o não cumprimento da recomendação do Parecer Conclusivo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de julho de 2024.

ADENILDES TELES DE LIMA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 044/2024

Instituição de Ensino Comunitária, com Renovação de Autorização para Funcionamento **por 04 (quatro) anos, a partir de 07/12/2023 com vigência até 31/12/2027.**

Nº	Nº DO PROCESSO/ Nº DO PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	ENDEREÇO
01	140142/2022 072/2024	EDUCANDÁRIO CRECHE COMUNITÁRIA SONHO VOVÓ CLARA	EDUCANDÁRIO CRECHE COMUNITÁRIA SONHO VOVÓ CLARA CNPJ- 05.484.625/0001-90	RUA JOÃO ABDALA - Nº 255 - MATA ESCURA - CEP 41225-370 - SALVADOR -BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 360/2024

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso IX, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde,

RESOLVE:

Art.1º Designar, sob a gestão do primeiro, para comporem a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Fomento nº 062/2024, celebrada entre a Secretaria Municipal Saúde - SMS e a Santa Casa de Misericórdia da Bahia - Hospital Santa Isabel - Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil (UAI) - Casa da Ladeira, os servidores abaixo listados:

NOME	CARGO	MATRICULA	FUNÇÃO
HELENA CRISTINA ALVES VIEIRA LIMA	CARGO COMISSIONADO	3126633	GESTOR DA PARCERIA
LIANA FIGUEIREDO ALMEIDA DE SOUZA	PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	3059247	SUPLENTE
CONSUELO SANTOS OLIVEIRA	PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	3118607	MEMBRO
CIRO FREDERICO ARÃO DA SILVA OLIVEIRA	PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	3118707	MEMBRO
MARCOS PABLO SANTOS MEDRADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3093119	MEMBRO

Art. 2º São atribuições da Comissão de Avaliação e Monitoramento avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo reger suas atividades pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 29.129/2017, observando, ainda, as diretrizes do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento firmado e assinado entre as partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 26 de julho de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA Nº 361/2024

Institui o PROGRAMA Salvador Saúde Distritos Sanitários do Município de Salvador.

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, Considerando o compromisso da gestão municipal de Salvador com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre princípio da resolutividade e as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a expansão do processo de descentralização do Sistema Único de Saúde - SUS no município do Salvador, como estratégia para ampliar a regionalização com base na concentração de serviços e densidade demográfica, buscando a organização de Distritos Sanitários (DS) funcionais, equânimes e resolutivos nos diversos níveis de atenção; Considerando, nesse sentido, que a existência ou ausência de barreiras geográficas aos serviços de assistência à saúde constitui-se enquanto uma dimensão de análise fundamental em função dos desafios que podem representar para a população que necessita de atenção à saúde; Considerando que, no município de Salvador, há concentração de serviços de saúde vinculados ao SUS nos DS Barra/Rio Vermelho, Brotas e Centro Histórico; Considerando que, de acordo com o Plano Municipal de Saúde do Salvador 2022-2025 (PMS), 84,65% da população do município não reside nos DS com maior concentração de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS);

Considerando que a qualificação da assistência e ampliação do acesso ao diagnóstico e tratamento dependem do cuidado coordenado entre a Atenção Primária em Saúde e Atenção Especializada no território do usuário;

Considerando a Portaria Municipal nº 305/2024, que estabelece no art. 5º valores diferenciados para consultas e exames, de modo excepcional e restrito ao Programa Salvador Saúde Itinerante e aos Programas de Saúde que promovam a integralidade do cuidado entre a Atenção Primária e Atenção Especializada, através de ações e serviços nos territórios definidos pelo PMS como vazios assistenciais;

Considerando que a ampliação do acesso e gestão eficiente de filas de espera exigem estratégias inseridas no cotidiano dos usuários e devem também abranger territórios definidos como vazios assistenciais;

Considerando que o cuidado assistencial iniciado em outras portas de entrada, sejam Unidades de Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades Hospitalares ou Programa Salvador Saúde Itinerante deve ter sua continuidade assegurada em unidades de saúde fixas no âmbito territorial do usuário, mesmo em Distritos Sanitários com vazios assistenciais, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Salvador Saúde Distritos Sanitários do Município do Salvador.

Parágrafo único. A integralidade do cuidado entre a Atenção Primária e Atenção Especializada com base regional, Distrito Sanitário de Saúde, e foco no usuário, com vistas à garantia da continuidade da assistência, através de ações e serviços nos territórios de saúde definidos pelo Plano Municipal de Saúde como vazios assistenciais, constituem os Princípios e Diretrizes que balizam a premissa deste Programa.

Art. 2º Os objetivos para execução deste Programa estão submetidos aos Princípios e Diretrizes dispostos no parágrafo único do art. 1º. São objetivos do Programa:

I - ampliar o acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito da atenção ambulatorial especializada;

II - qualificar a assistência com foco na garantia da continuidade do cuidado da pessoa em seu território de saúde, Distrito Sanitário;

III - qualificar e expandir a rede de saúde ambulatorial especializada do município do Salvador nos territórios definidos pelo Plano Municipal de Saúde como vazios assistenciais;

IV - oportunizar o cuidado integral, assegurar o encaminhamento dos pacientes para as equipes de Atenção Primária/AP, e fortalecer a vinculação;

V - qualificar e ampliar o acesso através da Regulação Municipal.

Art. 3º São elegíveis para aderir ao Programa Salvador Saúde Distritos Sanitários as instituições que atendam às condições de:

I - ser privada sem fins lucrativos;

II - estar localizada em territórios de saúde, áreas vulnerabilizadas e definidas como vazio assistencial pela Diretoria de Atenção Primária a Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador;

III - aderir formalmente, através de assinatura de Termo de Compromisso, aos Princípios, Diretrizes e Objetivos do Programa e demais normativas vigentes.

Art. 4º As instituições privadas sem fins lucrativos interessadas deverão se habilitar/credenciar em edital de chamamento público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde que observará rigorosamente todas as premissas e regulamentos estabelecidos nesta portaria.

Art. 5º Os valores para os procedimentos constantes no Anexo Único desta Portaria observam o disposto na Portaria Municipal nº 305/2024 que estabelece valores diferenciados, de modo excepcional e restrito ao Programa Salvador Saúde Itinerante e aos Programas de Saúde que promovem a integralidade do cuidado entre a Atenção Primária e Atenção Especializada, através de ações e serviços nos territórios com áreas vulnerabilizadas, definidos como vazios assistenciais pela Diretoria de Atenção Primária a Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador;

Parágrafo Único. Outros procedimentos ambulatoriais poderão ser contratados, desde que observem a composição e valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde - Tabela SUS/MS.

Art. 6º. As Instituições credenciadas deverão cumprir as seguintes obrigações gerais:

I - manter registro atualizado no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

II - submeter-se às ações de regulação, controle e avaliação, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

III - manter durante toda execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas pela SMS;

IV - garantir atendimento integral, gratuito, humanizado e qualificado aos usuários do SUS;

V - cumprir e fazer cumprir a vedação de cobrança de qualquer valor diretamente aos usuários pelos serviços e insumos de saúde;

Art. 7º As manifestações de interesse pleiteadas pelas instituições não geram obrigação de atendimento da solicitação e estão condicionadas aos Princípios, Diretrizes e Objetivos deste Programa, à necessidade de ampliação da oferta assistencial dos procedimentos e disponibilidade orçamentária da SMS.

Art. 8º A Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação - DRCA deverá mensalmente proceder ao monitoramento e avaliação da produção com destaque no relatório para os procedimentos elencados no Anexo Único, para fins de repasse aos credenciados.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 26 de julho de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA

Secretário Municipal da Saúde em Exercício

ANEXO ÚNICO

SAÚDE DO HOMEM - UROLOGIA	
Procedimento	Valor (R\$)
03.01.01.007-2 Consulta médica em atenção especializada	60,00
02.05.02.005-4 Ultrassonografia aparelho urinário	40,00
02.05.02.007-0 Ultrassonografia de bolsa escrotal	33,00
02.05.02.010-0 Ultrassonografia de próstata por via abdominal	41,00
02.05.02.011-9 Ultrassonografia de próstata por via transretal	55,00
02.05.02.006-2 Ultrassonografia de articulação	32,00
02.11.09.001-8 Avaliação urodinâmica completa	104,00

SAÚDE DA MULHER - MASTOLOGIA/GINECOLOGIA	
Procedimento	Valor (R\$)
03.01.01.007-2 Consulta médica em atenção especializada	60,00
02.05.02.009-7 Ultrassonografia mamária bilateral	62,00
02.05.02.016-0 Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	40,00
02.05.02.012-7 Ultrassonografia de tireoide	51,00
02.05.02.015-1 Ultrassonografia Obstétrica com doppler colorido e pulsado	56,00
02.05.02.018-6 Ultrassonografia Transvaginal	56,10
02.03.01.003-5 Exame de citologia (exceto cérvico vaginal)	39,00
02.11.04.002-9 Colposcopia	15,60

SAÚDE EM CLÍNICA MÉDICA	
Procedimento	Valor (R\$)
03.01.01.007-2 Consulta médica em atenção especializada	60,00
02.05.02.004-6 Ultrassonografia de abdomen total	60,00
02.05.02.003-8 Ultrassonografia de abdomen superior	40,00
02.05.02.006-2 Ultrassonografia de articulação	32,00
02.01.01.047-0 Biopsia de tireoide ou paratireoide - PAAF	65,00

SAÚDE EM CLÍNICA CARDIOLÓGICA	
Procedimento	Valor (R\$)
03.01.01.007-2 Consulta médica em atenção especializada	60,00
02.05.01.004-0 Ultrassonografia Doppler colorido vasos	119,00
02.11.02.003-6 Eletrocardiograma	15,60
02.05.01.003-2 Ecocardiografia transtoracica	200,00
02.11.02.004-4 Monitoramento pelo sistema Holter 24 hs (3 canais)	91,00
02.11.02.005-2 Monitorização ambulatorial de pressão arterial (M.A.P.A)	91,00

PEDIATRIA	
Procedimento	Valor (R\$)
03.01.01.007-2 Consulta médica em atenção especializada	60,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 176/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 13702 / 2023 de 17/07/2023

RESOLVE:

Art. 1º conceder a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-54, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o POSTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIA LTDA., inscrito no CNPJ 30.407.533/0001-53, para postos de venda de gasolina e outros combustíveis, com GNV, com 210 m³ de capacidade de armazenamento de combustíveis líquidos e 2,125 m³ de gás natural veicular, localizado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 4.222, Pituba, Estação Rodoviária, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°58'44.9"S, 38°27'56.6"O; 12°58'44.90"S, 38°28'00.37"O; 12°58'45.31"S, 38°27'59.14"O; 12°58'44.37"S, 38°27'53.73"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência



da licença;

II. Manter a SEDUR informada quando da instalação de novos tanques ou retirada dos tanques subterrâneos existentes, devendo requerer a Autorização Ambiental ao órgão competente para esta atividade;

III. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de Área de lavagem, Área de Troca de Óleo ou alteração da tancagem e solicitar a Licença de Alteração junto a esta Secretaria;

IV. Apresentar, anualmente, relatório de eficiência da caixa separadora de água e óleo cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

V. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, óleo usado/contaminado, resíduos classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens de lubrificantes, borras oleosas da SAO, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

VI. Apresentar, semestralmente, os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, borras oleosas da SAO, óleo usado/contaminado, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens vazias dos lubrificantes, areia contaminada, estopas contaminadas, limpeza da fossa, EPIs usados entre outros;

VII. Instalar equipamento para coleta seletiva e realizar a coleta dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar ao relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VIII. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3, devendo apresentar, anualmente e quando da renovação da licença, os laudos técnicos de inspeção do SASC com fotos comprobatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IX. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, boca de visita dos tanques de combustíveis e bombas e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

X. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, apresentar relatório de inspeção técnica com fotos comprobatório acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XI. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XII. Manter atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XIII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XIV. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção e reparo do piso e das canaletas da ilha de abastecimento e local dos tanques e SUMP's de forma a atender aos dispositivos da NT nº 02/2006 apresentar relatório comprobatório com fotos;

XV. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção e limpeza das câmaras de contenção da unidade abastecedora de forma a atender aos dispositivos da NT nº 02/2006 devendo apresentar relatório comprobatório com fotos.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas

no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 10 de maio de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 250/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 18509 / 2023 de 20/09/2023;

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2019-SEDUR/CLA/LU-138** publicada no DOM nº 7.381, em 01 a 03 de junho de 2019, através da Portaria nº 208/2019, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **GAIVOTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ **08.626.788/0001-58**, para **postos de venda de gasolina e outros combustíveis**, com 90 m³ de capacidade de armazenamento de combustíveis líquidos, localizado na Avenida Vasco da Gama, 3.260, Engenho Velho da Federação, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°59'42,53"S, 38°29'49,87"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Manter esta SEDUR informada quando da instalação de novos tanques ou retirada dos tanques subterrâneos existentes, devendo requerer a Autorização Ambiental ao órgão competente para esta atividade;

III. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de Área de lavagem de veículos, abastecimento por GNV ou alteração da tancagem, devendo solicitar a Licença de Alteração junto a esta Secretaria;

IV. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

V. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens de lubrificantes, borras oleosas da SAO, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

VI. Apresentar, semestralmente, os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, borras oleosas da SAO, óleo usado/contaminado, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens vazias dos lubrificantes, areia contaminada, estopas contaminadas, limpeza da fossa, EPI's usados entre outros;

VII. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VIII. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 13786/2019, devendo apresentar, anualmente, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;

IX. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas com frequência adequada, devendo apresentar , semestralmente, relatório comprobatório com fotos;

X. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, devendo apresentar, anualmente, os relatórios de revisão preventiva das válvulas;

XI. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelos equipamentos do posto;

XII. Manter atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

XIII. Efetuar no prazo de 01 (um) ano, a instalação do Sistema eletrônico de medição de estoque (ATG) do SASC e Sistema de monitoramento e detecção de vazamento nos tanques de parede dupla, atendendo a ABNT NBR 13.786/2019. Apresentar relatório comprobatório com fotos.

XIV. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da obra e posteriormente funcionários da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do

Termo de Referência -TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XV. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias o correto acondicionamentos dos resíduos nas ilhas de abastecimento com a separação adequada, coletores com tampa e identificação dos coletores, apresentar relatório comprobatório com foto;

XVI. Efetuar, no prazo de 01 (um) ano, a instalação do Sistema de monitoramento e detecção de vazamento, fabricado conforme a ABNT NBR 16718 e deve atender aos requisitos da ABNT NBR 13784 no interstício de todos os tanques (NBR 13786/2019). Apresentar, relatório comprobatório com fotos, em até 30 (trinta) dias, após a instalação;

XVII. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção e limpeza das câmaras de contenção das unidades abastecedoras e da câmara de filtragem de forma a atender aos dispositivos da NT n° 02/2006 apresentar relatório comprobatório com fotos.

Art. 2° A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n° 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n° 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n° 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n° 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3° Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4° Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5° Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 18 de julho de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 11 DE 26 DE JULHO DE 2024

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos n° 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, n° 29.600 de 02 de abril de 2018 e n° 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal n° 8.551/2014, da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei n° 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1.Projetos desclassificados:

ID	PROPONENTE	PROJETO	JUSTIFICATIVA
5205	PABLO ADLER CORTES DOS SANTOS	EXPOSIÇÃO DE ARTE DIGITAL VEJA A VIDA DE FORMA CRIATIVA	EXPIROU O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO REALIZADO PELO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, CONFORME EXPRESSO NO ITEM 7.1 DO EDITAL
6433	MAURÍCIO SANCHO RIOS XAVIER	RESENHANDO AS PARADAS	EXPIROU O PRAZO PARA O ENVIO DA CARTA DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO E DEMAIS DOCUMENTOS DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, CONFORME EXPRESSO NO ITEM 6.3 DO EDITAL
6451	ADRIANO BASTOS SOARES	VÍDEO CRÔNICA	EXPIROU O PRAZO PARA O ENVIO DA CARTA DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO E DEMAIS DOCUMENTOS DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, CONFORME EXPRESSO NO ITEM 6.3 DO EDITAL
7174	FELIPE AMARO NAUMANN	SALVADOR SUMMIT 2024: DESENHANDO O FUTURO EMPREENDE- DOR COM TECNOLOGIA E CULTURA	EXPIROU O PRAZO PARA O ENVIO DA CARTA DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO E DEMAIS DOCUMENTOS DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, CONFORME EXPRESSO NO ITEM 6.3 DO EDITAL

Salvador, 26 de julho de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº. 105/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador e artigo 10 do Decreto Municipal n°. 28.416/ 2017, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal vigente que determina como princípios regentes da Administração Pública de qualquer dos Poderes da União, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX é regido pela Lei Federal n°. 12.587/ 2012 e Lei Municipal n°. 9.283/ 2017;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n°. 9283/ 2017, que regula e disciplina a prestação e exploração do SETAX no Município do Salvador, determina em seu art. 3º que o SETAX será prestado mediante a outorga de Autorização pelo Poder Executivo, através da SEMOB.

RESOLVE:

Divulgar relação Autorizações SETAX baixadas ou extintas.

Art. 1º Declaro a baixa e/ou extinção das seguintes Autorizações para prestação e exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX:

AUTORIZAÇÃO SETAX	NOME DO AUTORIZATÁRIO
A-1443	ANTISTENES GOMES FILHO
A-1534	MARIVALDO SILVA VIEIRA
A-1549	HUGO DANTAS BRITO
A-1571	SERGIO LUIS EMBIRUÇU DOS SANTOS
A-1635	CAMILTON PEREIRA DE MIRANDA
A-1668	ARIOSVALDO BRAZ SILVA SANTOS
A-1693	JOSÉ DIOGENES CARLOS DAS NEVES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 26 de julho de 2024.

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 214/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar apure as irregularidades constantes do Processo Digital de Sindicância nº **133883/2024**, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 dias a contar da publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 22 de julho de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 215/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares pelo período de 02 (dois) anos, ao servidor LAURENTINO SILVA NETO, matrícula nº. 3061744, na forma do Parecer Jurídico nº 566/2024, exarado no Processo Digital nº 122019/2024, amparado pelo art..131, da Lei Complementar nº 01/1991.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 22 de julho de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

ABONO DE PERMANÊNCIA - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
123183/2024	ANTONIO NERI DOS SANTOS

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 22 de julho de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente



DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

ABONO DE PERMANÊNCIA - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
144402/2024	LUIS CLAUDIO SANTOS SODRE

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 22 de julho de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
146850/2024	CRISTIANE ALVES DA SILVA MARQUES

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 22 de julho de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 159/2024

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 03/01/2024 a 18/01/2024, o servidor DANIEL SANTOS SILVA, matrícula 3101545, para responder pela função de confiança de SECRETARIO ADMINISTRATIVO, grau 61, da Inspetoria Geral, em substituição da titular MARLA FONSECA SOARES, matrícula 3101997, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 25 de julho de 2024.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Salvador, através da Secretaria Municipal de Gestão, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO - SEMGE nº 012/2024 - PROC: 84102/2024, cujo objeto é a locação de bem imóvel para funcionamento e continuidade das atividades exercidas pela ESCOLA MUNICIPAL SANTA ÂNGELA DAS MERCÊS, de acordo com as condições e quantitativos estipulados neste instrumento, com recebimento das propostas e documentos pela Comissão Central Permanente de Licitação, das 08:00h as 17:00h do dia 01/08/2024, nas condições estabelecidas no edital.

O Edital estará disponível, a partir da data de sua publicação, através do site www.compras.salvador.ba.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Salvador, 26 de julho de 2024.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente COMPEL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL retifica a publicação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N° 008/2024** publicado no DOM 25/07/2024.

ONDE SE LÊ: CHAMAMENTO PÚBLICO - SEMGE nº 008/2024 - PROC: 83568/2024, cujo objeto é a locação de bem imóvel para funcionamento e continuidade das atividades exercidas pela ESCOLA MUNICIPAL COSME DE FARIAS, destinadas ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública, de acordo com as condições e quantitativos estipulados neste instrumento NATUREZA E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, com recebimento das propostas e documentos pela Comissão Central Permanente de Licitação, das 08:00h as 17:00h do dia 30/07/2024, nas condições estabelecidas no edital

LEIA- SE: CHAMAMENTO PÚBLICO - SEMGE nº 008/2024 - PROC: 84499/2024, cujo objeto é

PORTARIA Nº. 160/2024

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

1 - Designar os servidores, IURCA LAZZARINY DOS SANTOS RODRIGUES - matrícula nº 3102239, ANTONIO MARCOS DA SILVA CRUZ - matrícula nº 3101617, ANTONIO FRANCISCO DO ROSÁRIO ORNELAS - matrícula nº 3137013 e ALEXSANDRO GODINHO DA ENCARNÇÃO - matrícula nº 3102019, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa, conforme os artigos 194 e 201 da Lei complementar 01/91, para apurar denúncia que consta no Processo GCM/OUV | Nº 148003/2024, com base no Art. 202 da LC 01/1991.

2 - Na ausência e impedimento do presidente da comissão assumirá, automaticamente, o servidor ANTONIO MARCOS DA SILVA CRUZ - matrícula nº 3101617, como presidente suplente.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 25 de julho de 2024.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CMTIC

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Resolução nº 34 de 23 de Julho de 2024, publicada no DOM nº 8.831 DE 24 DE Julho de 2024,

Onde se lê : III - Lisiane Alves Celestino Santos, titular, e André Guimarães Pinheiro, suplente, representantes da Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS;

Leia-se: III - Lisiane Alves Celestino Santos, titular, e Paulo André Guimarães Pinheiro, suplente, representantes da Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS;

Salvador, 26 de Julho de 2024

VITOR BARBALHO COSTA
Presidente

a locação de bem imóvel para funcionamento e continuidade das atividades exercidas pela ESCOLA MUNICIPAL COSME DE FARIAS, destinadas ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública, de acordo com as condições e quantitativos estipulados neste instrumento NATUREZA E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, com recebimento das propostas e documentos pela Comissão Central Permanente de Licitação, das 08:00h as 17:00h do dia 30/07/2024, nas condições estabelecidas no edital

Salvador, 26 de julho de 2024.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL retifica a publicação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N° 09/2024** publicado no DOM 25/07/2024, página 26.

ONDE SE LÊ: CHAMAMENTO PÚBLICO - SEMGE nº 009/2024 - PROC: 134831/2024, cujo objeto é a locação de imóvel urbano não residencial, para instalação da Sede do Conselho Tutelar de Águas Claras, de acordo com as condições e quantitativos estipulados neste instrumento

LEIA- SE: CHAMAMENTO PÚBLICO - SEMGE nº 009/2024 - PROC: 134831/2024, cujo objeto é a locação de imóvel urbano não residencial, para instalação da Sede do Conselho Tutelar do Subúrbio.

Salvador, 26 de julho de 2024.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL retifica a publicação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N° 010/2024** publicado no DOM 25/07/2024, página 26.

ONDE SE LÊ: CHAMAMENTO PÚBLICO - SEMGE nº 010/2024 - PROC: 144838/2024, cujo objeto é a

locação de imóvel urbano não residencial, para instalação da Sede do Conselho Tutelar de Nordeste de Amaralina, de acordo com as condições e quantitativos estipulados neste instrumento

LEIA- SE: CHAMAMENTO PÚBLICO - SEMGE nº 010/2024 - PROC: 134838/2024, cujo objeto é a locação de imóvel urbano não residencial, para instalação da Sede do Conselho Tutelar de Nordeste de Amaralina, de acordo com as condições e quantitativos estipulados neste instrumento

Salvador, 26 de julho de 2024.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão da Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 104/2024

Processo 253.415/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO, PARA HMC - HOSPITAL MATERNIDADE E DA CRIANÇA.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
E M DA SILVA - MOVEIS SOB MEDIDAS	01	1.039.000,00
TOTAL		1.039.000,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/07/2024

Salvador, 26 de julho de 2024.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de seu Agente de Contratação com fundamento no Decreto Municipal nº 37.611/2023, Decreto Municipal nº 36.605/2023, Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico - SMS nº 156/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES MESA DE CABECEIRA COM REFEIÇÃO ACOPLADA E CAMA DE SOLTEIRO EM MDF - MATERNIDADE.

Processo nº 99.460/2024

Acolhimento Propostas:13/08/2024 às 09:00 horas

Sessão Pública:14/08/2024 às 09:30 horas

Pregão Eletrônico - SMS nº 157/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMA HOSPITALAR TIPO PPP-CAMA PRÉ-PARTO, PARTO E PUERPÉRIO E CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA MÓVEL COM RODÍZIOS E FREIOS PARA REPOUSO DE PACIENTE PEDIÁTRICO.

Processo nº 123.389/2024

Acolhimento Propostas:13/08/2024 às 10:00 horas

Sessão Pública:14/08/2024 às 10:30 horas

Pregão Eletrônico - SMS nº 158/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAPACETE OU TENDA PARA OXIGENAÇÃO PARA PREMATUROS E RECÉM-NASCIDOS - MATERNIDADE.

Processo nº 102.127/2024

Acolhimento Propostas:13/08/2024 às 10:30 horas

Sessão Pública:14/08/2024 às 11:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS nº 159/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Processo nº 20.219/2024

Acolhimento Propostas:13/08/2024 às 13:30 horas

Sessão Pública:14/08/2024 às 14:00 horas

Atenção: Horário de Brasília

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

Salvador, 26 de julho de 2024.

MARIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA CANDIDÉ
Agente de Contratação/SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de seu Agente de Contratação com fundamento no Decreto Municipal nº 37.611/2023, Decreto Municipal nº 36.605/2023, Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico - SMS nº 160/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONSULTÓRIO OFTALMOLÓGICO COMPLETO, RETINÓGRAFO, LASER FOTOCOAGULADOR E PUPILÔMETRO).

Processo nº 40.489/2024

Acolhimento Propostas:13/08/2024 às 09:30 horas

Sessão Pública:14/08/2024 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS nº 161/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE BALANÇA DIGITAL PARA RECÉM-NASCIDO, BALANÇA PARA PESAR FRALDA, BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL INFANTIL, BALANÇA INDUSTRIAL PARA PESAGENS DE GRANDES VOLUMES DE LAVANDERIA E OUTROS, BALANÇA ELETRÔNICA DE PRECISÃO, SELADORA DE EMBALAGENS GRAU CIRÚRGICO SELADORA DE MESA, SELADORA AUTOMÁTICA DE MESA DE

SACOS DE POLIPROPILENO (P.P.), POLIPROPILENO BIORIENTADO (BOPP).

Processo nº 109.329/2024

Acolhimento Propostas:13/08/2024 às 09:30 horas

Sessão Pública:14/08/2024 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS nº 162/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE BANHO INFANTIL, CADEIRA PARA BANHO DE PACIENTE ADULTO OBESO, CADEIRA DE BANHO ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL PARA PACIENTES ATÉ 120KG.

Processo nº 112.512/2024

Acolhimento Propostas:13/08/2024 às 09:30 horas

Sessão Pública:14/08/2024 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS nº 163/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA UNITARIZADORA DE MEDICAMENTOS.

Processo nº 99.430/2024

Acolhimento Propostas:13/08/2024 às 09:30 horas

Sessão Pública:14/08/2024 às 10:00 horas

Atenção: Horário de Brasília

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

Salvador, 26 de julho de 2024.

IGNÁCIO TITO TORRES SANTOS
Agente de Contratação/SMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024

PROCESSO Nº: 85665/2024

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)

CNPJ: 15.153.745/0002-49

OBJETO: Prestação de serviço para realização do procedimento cirúrgico: ARTROPLASTIA TOTAL REVERSA DO OMBRO DIREITO CODIGO 30717027, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS CONSTANTES NO ORÇAMENTO, para fins de cumprimento imediato de Ação Judicial prolatada nos autos do Processo nº 8122363-29.2023.805.0001, em favor de paciente, conforme relato da DRCA/SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 101.700,00 (cento e um mil e setecentos reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 75, Inciso VIII da Lei N.º 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.301.0014.232300: Elemento de Despesa 33.90.39; Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme proposta

DATA DO ATO: 26/07/2024

Salvador, 26 de julho de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

A Comissão Especial Mista de Licitação - COMEL, constituída pelo Decreto nº 37.191/2023, com fundamento no Art. 11, § 4º, X e XI da Leis Federal nº 12.232/2010 e Art. 46, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, referente a Concorrência 001/2024 - SECOM, Processo Administrativo nº 001/2023, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Publicidade, por intermédio de 04 (quatro) Agências de Propaganda para os Órgãos e as Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, torna público o Resultado do Julgamento Final das Propostas Técnicas e de Preços, nos termos do item 5.5.3 do respectivo Edital, bem como do Art. 11, § 4º, X e XI da Lei Federal nº 12.232/2010 e Art. 46, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/1993, por ordem de classificação da Nota Técnica, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO FINAL								
LICITANTES	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	I	II	III	IV	V	VI	VII
BTS COMUNICAÇÃO LTDA	99,17	50%	8%	8%	8%	8%	8%	5%
VINTE E DOIS PUBLICIDADE LTDA	97,97	50%	8%	8%	8%	8%	8%	5%
TOURINHO PUBLICIDADE LTDA	97,37	50%	8%	8%	8%	8%	8%	5%
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A	97,17	50%	8%	8%	8%	8%	8%	5%
SLA PROPAGANDA LTDA	96,00	50%	8%	8%	8%	8%	8%	5%
IDEIA 3 COMUNICAÇÃO & EXPANSÃO DE NEGÓCIOS LTDA	95,67	30%	12%	12%	10%	15%	12%	5%
DUCK COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	91,20	50%	8%	8%	8%	8%	8%	5%
SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	88,34	30%	12%	12%	10%	15%	12%	5%
NINE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA	79,51	30%	12%	12%	10%	15%	12%	5%
W4 COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA	76,37	30%	12%	12%	10%	15%	12%	5%

Fica aberto o prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "B" do Inciso I, do Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



Ademais, ficam convocadas, caso não haja interposição de recursos, as Licitantes classificadas na fase anterior, para que apresentem o Invólucro D, contendo os documentos de Habilitação, no dia 09/08/2024, às 10 horas, no Auditório da SEMGE - Secretaria Municipal de Gestão, situado na Rua da Horácio César, nº 64, 7º andar, Dois de Julho, Salvador - Bahia.

Na hipótese de interposição de recursos, será designada nova data para a Sessão de entrega dos documentos de Habilitação. Não havendo publicação nesse sentido, fica mantida a convocação na data e horário acima estabelecidos.

Salvador, 26 de julho de 2024

REYNALDO HÉLIO DA COSTA NETO
Presidente da COMEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base na Lei Federal: Lei 13.303/16, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico: nº 032/2024

Licitação nº 032/2024

Objeto: Aquisição de ARREIA GROSSA, LAVADA, BRANCA, com entrega CIF (Custo, Seguro e Frete de Responsabilidade do Fornecedor), para uso na fabricação de artefatos de argamassa e concreto da produção Fabril e uso nos canteiros de obras situados nos bairros da Cidade de Salvador, conforme discriminados no item 03 do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 08/08/2024 às 08:00 horas;
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 08/08/2024 às 12:00 horas;
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 08/08/2024 às 13:30:00 horas.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 26 de julho de 2024

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS E NOTA FINAL

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, constituída pela Portaria nº 23/2024, de 10 de abril de 2024, com base na Lei federal nº 8.666/1993, na sua atual redação, Lei Complementar Federal nº 123/2006, na sua atual redação, Lei Municipal nº 4.484/1992, esta, no que couber, Lei Municipal nº 8.460/2013, Lei Municipal nº 8.421/2013 e pelos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 15.984/2005, nº 24.419/2013, nº 23.856/2013 e nº 24.806/2014, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de preços e nota final da seguinte Licitação:

LICITAÇÃO: nº 004/2024 - SEINFRA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2024 - SEINFRA - Processo Administrativo nº 166147/2023 - SEINFRA.

TIPO: Técnica e Preço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL DO EMPREENDIMENTO CEASA III, IV E V, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, em Salvador, conforme Portaria n.º 464, de 25 de julho de 2018, do então Ministério das Cidades, conforme especificado neste Edital e seus anexos.

PROPOSTAS DE PREÇOS E ÍNDICE DE PREÇOS (IP):

LICITANTE	VALOR (R\$)	IP = MENOR PREÇO GLOBAL APRESENTADO/PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA ANALISADA
TEKNÊ GESTÃO SOCIOAMBIENTAL LTDA	243.845,74	1,00
VISÃO AMBIENTAL	270.698,96	0,90
ASP - ASSESSORIA SOCIAL E PESQUISA	279.086,80	0,87
CEPECEM - CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA E ESTUDOS DE MEIO AMBIENTE LTDA.	312.696,44	0,78

Diante das propostas apresentadas, a nota final (Avaliação final) apurada é a seguinte:

LICITANTE	NT	IT	IP	AF = IT X FP + (10 - FP) X IP	CLASSIFICAÇÃO
TEKNÊ GESTÃO SOCIOAMBIENTAL LTDA	86	1,00	1,00	10,00	1º
VISÃO AMBIENTAL	60	0,70	0,90	7,99	2º
ASP - ASSESSORIA SOCIAL E PESQUISA	60	0,70	0,87	7,86	3º
CEPECEM - CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA E ESTUDOS DE MEIO AMBIENTE LTDA.	64	0,74	0,78	7,62	4º

Onde: NT = Nota Técnica; AF = Avaliação Final; IT = Índice Técnico; FP = Fator de Ponderação (valor = 5); IP= índice de Preço

Fica, desde já, concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Para o caso de não haver recurso, fica desde já convocada as licitantes classificadas após as avaliações das Propostas Técnicas e de Preços para a sessão de abertura do Envelope de nº "3". Documentos de Habilitação, a ser realizada na sede da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, localizado à Rua da Bélgica, nº 02, Edifício Roosevelt Patrimonial, 6º andar, Auditório, Comércio - Salvador/Bahia, às 9:30 horas, no dia 08 de agosto de 2024.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras Públicas, no endereço supra mencionado, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas. Telefone: (71) 3202-4644/4646.

Salvador, 26 de julho de 2024.

MARCOS IBRAHIM OLIVEIRA
Presidente da Comissão

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador - CDEMS

CONTRATO Nº 015-2024

Contratante: Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador - CDEMS
CNPJ: 47.591.869/0001-11

Contratada: Neo Consultoria e Administracao de Benefícios LTDA
CNPJ: 25.165.749/0001-10

Objeto: Contratação de Licença de uso Autodesk para o software AutoCAD 2D e 3D anual.

Valor Total Estimado: R\$ 21.150,89.
Prazo do contrato: 12 (doze) meses.
Data da assinatura/homologação: 22/07/2024

Salvador, 26 de julho de 2024.

MARCOS LESSA MENDES
Presidente CDEMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DE APOSTILAMENTO Nº 411/2024

PROCESSO:113192/2024.
CONTRATO: 168/2023
OBJETO: Reajuste Contratual.
LOCADOR: MARIA LAUDEMIRA OLIVEIRA DE CASTRO
CPF: 372.285.015-00
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.
DATA ASSINATURA: 26/07/2024

ÓRGÃO/ ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	12.365.0014.233100 12.365.0014.233200	33.90.36	1.500.1	8.616,91

Salvador, 26 de julho de 2024

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMG

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 407/2024

PROCESSO Nº 193948/2022.
CONTRATO Nº 020/2023
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92
CONCORRÊNCIA: Nº 001/2023
CONTRATADA: AGOGÔ MARKETING PROMOCIONAL LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 07.692.000/0001-49.
DATA DE ASSINATURA: 18 de julho de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ANTERIOR (R\$)	ACRÉSCIMO (R\$)	VALOR GLOBAL ATUAL (R\$)
SEGOV	232700	33.90.39	2.500.1	2.675.319,44	2.300.000,00	4.975.319,44

Salvador, 26 de julho de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024009763
Processo: 154052/2024
Contratada: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME.
CNPJ nº 24.658.170/0001-26.
Objeto: Régua poliestireno transparente graduada 50cm (50 un)
Valor total: R\$ 133,00 (Cento e trinta e três reais)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 2501
Elemento de despesas: 3.3.90.3003 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 26/07/2024.

Salvador, 26 de julho de 2024.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024009762
Processo: 154052/2024
Contratada: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME.
CNPJ nº 24.658.170/0001-26.
Objeto: Clips nº 2/0 (50 cx), clips nº 3/0 (50 cx), cola escolar bastão (300 un) e clips nº 4/0 (100 cx)
Valor total: R\$ 610,00 (Seiscentos e dez reais)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 2501
Elemento de despesas: 3.3.90.3003 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 26/07/2024.

Salvador, 26 de julho de 2024.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024009764
Processo: 147277/2024
Contratada: TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA.
CNPJ nº 47.852.784/0001-40.
Objeto: Grampo p/ grampeador (50 cx)
Valor total: R\$ 224,00 (Duzentos e vinte e quatro reais)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 2501
Elemento de despesas: 3.3.90.3003 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 26/07/2024.

Salvador, 26 de julho de 2024.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 419/2024
PROCESSO nº 112729/2024 e 134779/2024
MODALIDADE: Chamamento Público nº 003/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, nas categorias de Médico Generalista e Médico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades

da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
VALOR TOTAL: R\$ 221.805,57 (duzentos e vinte um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (dose) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: **BEATRIZ D'ALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 55.302.466/0001-33
DATA DA ASSINATURA: 26/07/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: **Ana Beatriz D'Almeida Silva**

Salvador, 26 de julho de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2021

PROCESSO: Nº 137426/2023 e 137433/2023.
DO CONTRATO: Acordam as partes a partir da data de assinatura deste, em reequilibrar economicamente o contrato conforme previsto no item 9.2, Cláusula Nona, reajustando as rubricas contidas nos grupos B) e C) da planilha de custos, através do IPCA-E para o período 2020/2021 e 2021/2022 e repactuando as rubricas do grupo A) aplicando as convenções coletivas de trabalho de 2021/2022 e 2022/2023, além de aplicar as alterações referentes a insalubridade, em virtude dos aumentos do salário mínimo dos anos de 2021, 2022 e 2023, bem como manter o percentual de proporcionalidade da rubrica de rateio D), fica acrescido ao presente contrato o montante mensal de R\$ 195.718,46 (cento e noventa e cinco mil setecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), passando o valor atual da parcela de R\$ 1.919.749,67 (um milhão, novecentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), para R\$ 2.115.468,14 (dois milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), a partir da parcela de julho de 2024
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100 e 10.302.0002.215600; Elemento de Despesa 3.3.50.85; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000.
CNPJ: 15.178.551/0001-17.
DATA DA ASSINATURA: 25/07/2024.
REPRESENTANTE LEGAL: Maria Rita de Souza Britto Lopes Pontes.

Salvador, 25 de julho de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 057/2024

OBJETO: Para a inclusão das fontes de recursos 1.753.3 no Contrato abaixo, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

CONTRATO	EMPRESA	FONTES DE RECURSOS
060/2021	APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA	1.753.3

AMPARO LEGAL: A despesa está amparada pelo Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 9614/2021.
DATA DA ASSINATURA: 24/07/2024
ASSINATURA: **ALEXANDRE REIS DE SOUZA**
Secretário Municipal da Saúde
em exercício

Salvador, 24 de Julho de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde
EM EXERCÍCIO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAL PENSO
PROCESSO: 203750/2022
AFM Nº: 8941/2024 - R\$ 80.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024
CONTRATADA: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 07.294.636/0001-32

PROCESSO: 27643/2023
AFM Nº: 8943/2024 - R\$ 109.450,00 - DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024
CONTRATADA: VIRTUS COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 33.829.829/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 136396/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215900 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.753.3.1.1.001 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos- Fundos).

Salvador, 26 de julho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MAT. ESCRITÓRIO / PAPEL / IMPRESSOS / FORMULÁRIOS
PROCESSO: 204029/2022
AFM Nº: 9001/2024 - R\$ 10.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024
CONTRATADA: TGM GRAFICA E EDITORA EIRELI
CNPJ: 33.682.705/0001-95

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA 126647/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215400 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 26 de julho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: ARTIGOS PARA HIGIENE PESSOAL
PROCESSO: 26284/2023
AFM Nº: 9172/2024 - R\$ 4.604.100,64 - DATA DA ASSINATURA: 10/07/2024
CONTRATADA: BIOPLAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 10.824.341/0001-35

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA 73815/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.754.1.1.2.003 (Recursos de Operações de Crédito Externa - Ressarcimento - Tesouro).

Salvador, 26 de julho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: VESTUÁRIO
PROCESSO: 206665/2023
AFM Nº: 9387/2024 - R\$ 19.710,00 - DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024
CONTRATADA: ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME
CNPJ: 03.180.328/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 141911/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 250106 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 26 de julho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MAT. ESCRITÓRIO / PAPEL / IMPRESSOS / FORMULÁRIOS
PROCESSO: 144379/2023
AFM Nº: 9521/2024 - R\$ 2.101,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024
CONTRATADA: MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA
CNPJ: 26.976.381/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 147910/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 250106 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 26 de julho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO
PROCESSO: 198011/2022
AFM Nº: 9527/2024 - R\$ 15.690,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.632.425/0001-93

PROCESSO: 32130/2023
AFM Nº: 9528/2024 - R\$ 6.402,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024
CONTRATADA: HOSPITALMED LTDA
CNPJ: 29.868.059/0001-88

PROCESSO: 148437/2023
AFM Nº: 9529/2024 - R\$ 3.844,50 - DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024
CONTRATADA: HOSPITALMED LTDA
CNPJ: 29.868.059/0001-88

PROCESSO: 30573/2023
AFM Nº: 9530/2024 - R\$ 14.661,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024
CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70

PROCESSO: 155837/2023
AFM Nº: 9531/2024 - R\$ 36.960,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024
CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

PROCESSO: 90787/2023
AFM Nº: 9532/2024 - R\$ 6.003,80 - DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024
CONTRATADA: ZUCK PAPÉIS LTDA
CNPJ: 23.232.280/0001-69

PROCESSO: 183755/2023
AFM Nº: 9533/2024 - R\$ 2.626,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024
CONTRATADA: ZUCK PAPÉIS LTDA
CNPJ: 23.232.280/0001-69

PROCESSO: 155827/2023
AFM Nº: 9534/2024 - R\$ 46.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024
CONTRATADA: UNI HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.484.373/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 147405/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215700 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.006 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu) e 2.754.1.1.2.003 (Ex. Anterior - Recursos de Operações de Crédito Externa - Ressarcimento - Tesouro).

Salvador, 26 de julho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E VETERINÁRIO
PROCESSO: 252504/2023
AFM Nº: 9544/2024 - R\$ 239.928,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024
CONTRATADA: SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 12.246.862/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 148048/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 114900 Elemento de Despesas 44.90.52 Fonte de Recurso: 1.754.1.1.2.003 (Recursos de Operações de Crédito Externa - Ressarcimento - Tesouro).

Salvador, 26 de julho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DO CONTRATO N.º 048/2024

PROCESSO: Nº 31769/2024-SEMPRE
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Contrato a aquisição de ferramentas para manutenção predial para atendimento das demandas de urgência e emergência para as unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, conforme

especificações discriminadas no Termo de Referência.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE.

CONTRATADA: OMEGA FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 33.831.108/0001-85

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: através do Núcleo Orçamentário Financeiro - NOF

Subação: 08.122.0014.250119 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEMPRE;

Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de consumo;

Fontes: 1.500.1.1.1.001 - Tesouro 2.500.1.1.1.001 - Tesouro (Superávit) 1.754.1.1.2.003 - Operação de Crédito Externa 2.754.1.1.2.003 - Operação de Crédito Externa (Superávit).

VALOR GLOBAL DA DESPESA: R\$ 10.836,75 (dez mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura.

AMPARO LEGAL: fundamento no art. 75, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2024.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

RESUMO DA CARTA CONTRATO N.º 001/2024

PROCESSO: N.º 88638/2024-SEMPRE

OBJETO: Constitui objeto da presente Carta-Contrato a aquisição de SPRAY REPELENTE DE INSETOS, por adesão à ata de registro de preços do **PREGÃO ELETRÔNICO SMS N.º 309/2023 (PROCESSO SMS N.º 121662/2023)**, com fundamento no art.15 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 24.900/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALVADOR por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATEÀ POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

EMPRESA: FULLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

CNPJ: 46.388.662/0001-81

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: da seguinte forma:

Subação: 08.122.0014.250119 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEMPRE.

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte 1.500.1.1.1.001 - Tesouro 2.500.1.1.1.001 - Tesouro (Superávit) 1.754.1.1.2.003 - Operação de Crédito Externa 2.754.1.1.2.003 - Operação de Crédito Externa (Superávit).

VALOR GLOBAL DA DESPESA: R\$ 12.112,50 (doze mil, cento e doze reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

AMPARO LEGAL: fundamento no art.15 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 24.900/2014.

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2024.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024009710
PROCESSO SEMGE N.º: 54938/2023
CONTRATADA: SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.477.288/0001-79
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE
VALOR: R\$ 47.080,00
UG: 521010-5100 - PROJETO/ATIVIDADE: 231100
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 147824/2024

Salvador, 26 de Julho de 2024.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2024008667
Processo Licitatório: 79988/2023.1
Termo de Compromisso N.º 2023000200
Contratada: OFF CONFECÇÃO LTDA
CNPJ: 33.580.118/0001-95
Objeto: Aquisição camisa golo polo com manga, tam, gg, 100% algodão.
Valor Total: 77, 16 (Setenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos)
Nota de Empenho: 2024/000496
Dotação Orçamentaria: - 250122- Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1.500.1 - Tesouro.

AFM: 2024000159
Processo Licitatório: 79988/2023.1
Termo de Compromisso N.º 2023000200
Contratada: OFF CONFECÇÃO LTDA
CNPJ: 33.580.118/0001-95
Objeto: Aquisição camisa golo polo com manga, tam, exg, 100% algodão.
Valor Total: 964,50 (Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)
Nota de Empenho: 2024/000038

Dotação Orçamentaria: - 250122- Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1.500.1 - Tesouro.

Salvador, 26 de Julho de 2024.

VANDERVAL LIMA
Coordenador Administrativo

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2022

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR.

CNPJ: 10.603.491/0001-19.

CONTRATADA: NW DRONES COMERCIO E MANUTENCAO DE DRONES LTDA

CNPJ: 32.907.435/0001-00

PROCESSO: 253228/2023

OBJETO: Pelo presente aditivo, considerando as informações existentes no processo mencionado, acordam as partes em prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses, o contrato acima mencionado, tendo seu início em 20/07/24 e término em 19/07/26.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53602 TRANSALVADOR - Superintendência de Trânsito do Salvador;

SUBAÇÃO: 228500 Manutenção do Sistema de Fiscalização de Trânsito.

PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0014.228500 - Manutenção do Sistema de Fiscalização de Trânsito.

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; 33.90.30 - Material de Consumo.

FORTE DO RECURSO: 1.752.4.1.0.004 Recursos Vinculados ao Trânsito - Multas de Trânsito.

PARCELA ASJUR N.º: 595/2024

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 art. 57, inciso II, § 2º.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19 de julho de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2024.

ASSINAM: DECIO MARTINS MENDES FILHO

CONTRATANTE
PATRÍCIA DE SOUZA

CONTRATADA

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2020

OBJETO: Acordam as partes em **prorrogar por mais 12 (doze) meses**, o Contrato n.º 005/2020, conforme **Parecer Jurídico**, constante dos autos do Processo Administrativo n.º 134314/2024, tendo seu início em 03/08/2024 e término em 02/08/2025.

CONTRATADA: LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 11.508.726/0001-56

AMPARO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: Fábio Rezende Parente

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2024

ASSINAM:
MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC - CONTRATANTE.

FÁBIO REZENDE PARENTE - LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA - CONTRATADO.

Salvador, 26 de julho de 2024

MILA PAES SCARTON
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.º 011/2022

PROCESSO N.º: 104741/2024 - SEMIT

CONTRATADO: MSB TECNOLOGIA LTDA

CNPJ N.º 24.794.814/0001-03

OBJETO: A renovação contratual por mais 12 (doze) meses do Contrato n.º 011/2022, conforme parecer jurídico constante nos autos do Processo Administrativo n.º 104741/2024, tendo seu início em 29 de julho de 2024 e término em 28 de julho de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEMIT	630002	121300	33.90.40 E 44.90.40	1.500.1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
ASSINATURA: 26 de julho de 2024.



VIGÊNCIA: 29/07/2024 a 28/07/2025.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT

RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 032/2023

PROCESSO ELETRÔNICO N°: 114618/2024.
CONTRATADO: NET-X PROVEDOR DE INTERNET EIRELI
CNPJ N°: 27.796.694/0001-71
OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo do Contrato n° 032/2022, tendo seu início em 02 de agosto de 2024 e término em 01 de agosto de 2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 529.920,00 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais).

ÓRGÃO PARTICIPANTE	UG	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMIT	630002	250234	33.90.40	1.500.1.1.1.001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2024.

Salvador, 26 de julho de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024008373
N° PROCESSO: 152137/2023
CONTRATADA: AP COMERCIO DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 08.962.465/0001-35
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMPADA LED
VALOR TOTAL: R\$ 1.501,80 (Mil, quinhentos e um real e oitenta centavos)
Projeto/Atividade: 250103
Elemento Despesa: 33903016
Fonte: Tesouro

Salvador, 26 de Julho de 2024

LÁZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024008810
N° PROCESSO: 149735/2023
CONTRATADA: GD MAGAZINE COMERCIO LTDA
CNPJ: 10.507.760/0001-43
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL S/GAS COPO 200 ML
VALOR TOTAL: R\$ 1.872,00 (Um mil, oitocentos e setenta e dois reais)
Projeto/Atividade: 250103
Elemento Despesa: 33903012
Fonte: Tesouro

Salvador, 26 de Julho de 2024

LÁZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024008964
N° PROCESSO: 117028/23
CONTRATADA: SAMUEL PADOVAN
CNPJ: 05.808.628/0001-31
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PURIFICADOR ÁGUA GELADA/NATURAL
VALOR TOTAL: R\$ 663,78 (Seiscentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos)
Projeto/Atividade: 250103
Elemento Despesa: 449052
Fonte: Tesouro

Salvador, 26 de Julho de 2024

LÁZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024007556
N° PROCESSO: 135426/2023
CONTRATADA: RITA MARIA CONCEIÇÃO SILVA - ME
CNPJ: 13.372.912/0001-36
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITA ADESIVA
VALOR TOTAL: R\$ 1.010,00 (Um mil, e dez reais)

Projeto/Atividade: 250103
Elemento Despesa: 33903003
Fonte: Tesouro

Salvador, 26 de Julho de 2024

LÁZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024008966
N° PROCESSO: 144379/23
CONTRATADA: MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA
CNPJ: 26.976.381/0001-32
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL PARA REPRODUÇÃO ALCALINO A4
VALOR TOTAL: R\$ 5.691,00 (Cinco mil e seiscentos e noventa e um real)
Projeto/Atividade: 250103
Elemento Despesa: 33903003
Fonte: Tesouro

Salvador, 26 de Julho de 2024

LÁZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 010/2023

PROCESSO N°: 118.196/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA
CONTRATADA: Josias de Oliveira França Filho, CPF nº 114.930.625-49
OBJETO: Alteração do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 10/2023, bem como acréscimo de valor, visando adequá-la às novas necessidades da contratante.
PRAZO: As partes concordam com a prorrogação do prazo de execução por um período de 6 (seis) meses, contado da data do vencimento originalmente previsto, desta forma, o novo prazo de vencimento deste contrato será em 26 de janeiro de 2025, e a prorrogação do prazo de vigência por um período de 8 (oito) meses, contado da data do vencimento originalmente previsto, desta forma, o novo prazo de vencimento deste contrato será 26 de março de 2025.
Valor do Contrato: Em razão das alterações, o valor do contrato original passa de R\$ 242.706,66 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 299.633,33 (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
Dotação: Esta despesa está prevista na LOA /2024 em: Projeto/Atividade: 15.451.0009.121900 - Novo Mané Dendê. Elemento de Despesa: 33.90.35 - Serviços de Consultoria, Fonte 1.754.1, 2.754.1, 1.500.1
DATA DE ASSINATURA: 25/07/2024
AMPARO LEGAL: art. 57, § 1º, inciso II, c/c art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 26 de julho de 2024.

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário em exercício

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 03/2019

PROCESSO N° 106864/2024
CONTRATO N° 017/2022
CONTRATANTE: SEINFRA-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - CNPJ: 13.927.801/0011-10
CONTRATADA: CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA E ESTUDOS DE MERCADO LTDA. - CEPECEM CNPJ: 01.123.812/0002-78
BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, IV e art. 65, Inciso I, alínea "b", ambos, da Lei N° 8.666/93.
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Execução de Projeto de Trabalho Técnico Social no Empreendimento Residencial Vivendas do Mar, localizado no Jardim Santa Filomena, Bairro São Tomé de Paripe, junto aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Pelo presente Termo, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência estabelecido no instrumento original, bem como a alteração quantitativa com aumento do valor de **R\$ 43.819,32** (quarenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) que corresponde a um percentual de aproximadamente **15,64%** do valor do contrato original. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 03/2019, firmado entre as partes.
DATA DA ASSINATURA: 25/07/2024
Assinam:
Pela Contratante: Francisco Torreão Espinheira - SEINFRA
Pela Contratada: Ivaldo Rodrigues de Souza - CEPECEM

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário em exercício

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Resumo do 1º Termo Aditivo, Contrato nº 39/2023, processo nº 121644/2024, publicado no DOM nº 8.821, pág. 26, de 10/07/2024:

Onde se lê:

O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 210 (duzentos e dez) dias corridos, com início em 12/08/2024 e término em 09/03/2024.

Leia-se:
O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 210 (duzentos e dez) dias corridos, com início em 12/08/2024 e término em 09/03/2025.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 25 de julho de 2024.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 27/2022

Processo Administrativo nº 147146/2024
Contrato nº 27/2022-objeto: Execução das obras de REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL DA ORLA DE PITUAÇU - Fase 01 e 02 - Salvador/BA.
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CONSÓRCIO ORLA ATLÂNTICA-CNPJ/MF nº 47.848.773/0001-96
O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 60 (sessenta) dias corridos, com início em 09/08/2024 e término em 07/10/2024.

Base Legal: art. 57, §1º, I e II, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 25/07/2024
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e PEDRO AURÉLIO DE FREITAS ARAÚJO-CONSÓRCIO ORLA ATLÂNTICA

RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 22/2022

Processo Administrativo nº 147371/2024
Contrato nº 022/2022-objeto: CONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO E ADEQUAÇÕES VIÁRIAS NA RUA MARCOS FREIRE E AV. TANCREDO NEVES - Caminho da Árvores, Salvador/BA.
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CONSTRUTORA ÁGIL LTDA-CNPJ/MF nº 04.614.051/0001-64
O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 60 (sessenta) dias corridos, com início em 27/07/2024 e término em 24/09/2024.
Base Legal: art. 57, §1º, II, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 25/07/2024
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e ROGÉRIO AZEVEDO CORRÊA-CONSTRUTORA ÁGIL LTDA

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

AVISO DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, através da Coordenadoria Administrativa - CAD, em observância à IN nº 05/2021, aprovada pela Portaria SEMGE nº 624/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada uma cotação de preços para contratação de empresa especializada para fiscalização, auditoria e consultoria da instalação de 02 (dois) elevadores novos com 10 (dez) paradas e a especificação e quantificação dos serviços de modernização de 01 (um) elevador com 06 (seis) paradas, todos instalados no prédio sede da Sefaz

Os interessados poderão apresentar proposta comercial/financeira no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, por meio do e-mail copel@sefaz.salvador.ba.gov.br.

As especificações do objeto da presente contratação podem ser solicitadas pelo e-mail copel@sefaz.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 25 de julho de 2024.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda.

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
918452/2024	FLORENTINO MARTINEZ R. NETO	ALTER. CADASTRAL
918484/2024	FRANCISCO CARLOS P. SANTOS	ALTER. TITUL.
918486/2024	FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA	ALTER. TITUL.
918434/2024	CARLA FERREIRA CERQUEIRA	ALTER. TITUL.
913822/2024	GENOILDES DE AMORIM JESUS	ALTER. TITUL.
916152/2024	ELIZETE DE SOUZA FELIX	ALTER. TITUL.
916203/2024	VIRNA LUISA DE CARVALHO PITHON	ALTER. TITUL.
916169/2024	DAGFRAN CARNEIRO DOS SANTOS	ALTER. TITUL.
918693/2024	MARIA NILDA RIBEIRO BARBOSA	ALTER. TITUL.
918108/2024	SIMONE SANTOS DA CRUZ	ALTER. TITUL.
918449/2024	ANDREA CRISTINA B. OLIVEIRA	ALTER. TITUL.
918112/2024	ISIS DOS SANTOS BRITO	ALTER. TITUL.
918429/2024	MALENA COSTA HITA	ALTER. TITUL.
918534/2024	UBIRATAN BRITO SANTOS	ALTER. TITUL.
918572/2024	ILA PEÇANHA SANTOS	ALTER. TITUL.
918590/2024	VALNEIDE DANTAS LACERDA	ALTER. TITUL.
919166/2024	ISABEL THEREZA MONTEIRO M. DE MELO	ALTER. TITUL.
919244/2024	NORMA TERESA FERREIRA VITORIO	ALTER. TITUL.
918856/2024	CRISTIANO SANTA BARBARA REGO	ALTER. TITUL.
919136/2024	ELENICE DA SILVA SANTOS	ALTER. TITUL.
919063/2024	ROSA MARIA SANTOS CARVALHO	ALTER. TITUL.
919101/2024	NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA	ALTER. TITUL.
919090/2024	ZACARIAS MARTINS DOS SANTOS	ALTER. TITUL.
919126/2024	ANTONIO BARBOSA DOS S. JUNIOR	ALTER. TITUL.
913058/2024	RAIMUNDA SAMPAIO EVANGELISTA	ALTER. TITUL.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
918228/2024	CAROLINE DOS SANTOS	ALTER. TITUL.
918319/2024	VALDINETE DE JESUS DOS SANTOS	ALTER. TITUL.
918562/2024	CRISTINA QUEIROZ REDONDO	ALTER. TITUL.
918571/2024	EVANILSON DA SILVA SANTANA	ALTER. TITUL.
918667/2024	ANDERSON ESPIRITO S. DE AQUINO	ALTER. TITUL.
918554/2024	JOSENILDO CERQUEIRA CRISPIM	ALTER. TITUL.
918700/2024	MARIA DO CARMO M. DE SOUZA	ALTER. TITUL.
918915/2024	MARINO CORREIRA SUAREZ	ALTER. TITUL.
7768/2024	ANA CLAUDIA MUNIZ P. DE JESUS	ALTER. TITUL.
918949/2024	DIEGO DA GAMA DE ASSIS	ALTER. TITUL.

Salvador, 26 de julho de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

EDITAL DE CITAÇÃO

O Município do Salvador-BA, através da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com sede na Rua Horácio César, nº 64 - Centro, nesta Capital, neste ato representado pela Sra. Presidente da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, em virtude de não ter sido localizada a empresa **R. CLEAN COMERCIAL EIRELI ME, no CNPJ 26.728.117/0001-80, com sede no Estado de São Paulo**, conforme consta no Processo n.º 102719/2024 - SEMGE, mandou expedir o presente Edital de Citação. A empresa supracitada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para apresentar defesa junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, situada na Rua Horácio César, nº 64 - Centro, Salvador, Bahia, CEP: 40.060-350, tendo em vista que não cumpriu com o Termo de Compromisso nº 069/2023. Advertindo que, caso não se manifeste no prazo legal, o processo tomará seu curso regular, com indicações de penalização, podendo a administração aplicar as sanções previstas na Lei Municipal n.º 4.484/92, Decreto Municipal n.º 15.984/05 e na Lei n.º 8.666/93, bem como na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Compromisso acima citado.

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE CADASTRO E AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES, em 22 de julho de 2024.

DANIELLE PEREIRA NOBRE
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE CONVOCAÇÃO

PUBLICAÇÃO: D.O.M. nº 8.831 de 24 de julho de 2024, pág.38.

ONDE SE LÊ:
LÂMINA LABORATORIAL, PARA MICROSCOPIA, EM VIDRO, COM EXTREMIDADE: FOSCA / LAPIDADA / CORTADA, DIMENSÕES: 26 X 76MM (L X C), EMBALAGEM COM 50 UNIDADES E CONTENDO: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO EM PORTUGUÊS / MARCA DO FABRICANTE, LAMÍNULA 24 X 24, MICROTUBO, PARA CENTRIFUGAÇÃO, TIPO EPPENDORF, EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, NEUTRO, FUNDO CÔNICO, TAMPA CHATA, CAPACIDADE DE 1,5ML.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 178/2024 - PROC. Nº 144002/2024

LEIA-SE:
LÂMINA LABORATORIAL, PARA MICROSCOPIA, EM VIDRO, COM EXTREMIDADE: FOSCA / LAPIDADA / CORTADA, DIMENSÕES: 26 X 76MM (L X C), EMBALAGEM COM 50 UNIDADES E CONTENDO: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO EM PORTUGUÊS / MARCA DO FABRICANTE, LAMÍNULA 24 X 24, MICROTUBO,

PARA CENTRIFUGAÇÃO, TIPO EPPENDORF, EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, NEUTRO, FUNDO CÔNICO, TAMPA CHATA, CAPACIDADE DE 1,5ML, PONTEIRA PARA PIPETA AUTOMÁTICA UNIVERSAL AUTOCLAVÁVEL (01 A 200 MICROLITROS) - PACOTE COM 1000 UNIDADES.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 178/2024 - PROC. Nº 144002/2024

Salvador, 25 de julho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 096/2024** contratações de empresa especializada para prestação de serviço de Dosimetria para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais expostos à radiação nas Unidades de Saúde do Município de Salvador/Ba, conforme Termo de Referência.

As propostas deverão ser apresentadas em até 03 dias úteis, a partir da veiculação no Diário Oficial do Município de Salvador - BA.

O processo Administrativo nº 126815/2024 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a sesup.sms3@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 26 de julho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO CARDOSO
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE CLOREXIDINA 0,2% ANTISSEPTICA FR 100ML, SOLUÇÃO DE FORMOL 10%, EMBALAGEM FRASCO ÁMBAR COM 1000ML. COTAÇÃO DE PREÇO Nº 180/2024 - PROC. Nº 147021/2024**

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 e-mail: searp.sms@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 26 de julho de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 3941/2024: Aquisição de GERADOR DE MARCAPASSO EXTERNO DE CÂMARA ÚNICA**, conforme Termo de Referência.

As propostas deverão ser apresentadas em até 03 dias úteis, a partir da veiculação no Diário Oficial do Município de Salvador - BA.

O processo Administrativo nº 100572/2024 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a sesup.sms3@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 26 de julho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 179/2024 - PROC. Nº 142703/2024

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 e-mail: searp.sms@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 26 de julho de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE EXTRATO DE PLANTAS, VALERIANA O 225,75MG, EXTRATO DE PLANTAS, CYNARA SCOLYMUS (ALCACHOFRAS) 300MG.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 181/2024 - PROC. Nº 146924/2024

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 e-mail: searp.sms@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 26 de julho de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 006/2024

CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover, fomentar e apoiar ações de salvaguarda, fortalecimento e valorização da Capoeira, torna pública a prorrogação do prazo de inscrição do Edital 006/2024 Capoeira Viva nas Escolas de apoio financeiro destinado a mestres, contramestres, professores, instrutores de Capoeira, representados por Microempreendedor e Individuais (MEI), certificados para atividades do campo da Cultura e atuantes no segmento da Capoeira e por instituições de Direito Privado, sem fins lucrativos e com finalidade cultural declarada em Estatuto Social, que sejam domiciliados ou sediados no município do Salvador, há pelo menos, 02 (dois) anos, e que desenvolvam iniciativas, projetos e ações relacionadas à Capoeira, nas suas diversas modalidades, nos termos do Artigo 216 da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.453/2023, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 10.639/2003, Decreto Federal nº. 5.753/2006, Lei Federal 11.645/2008, Lei Municipal nº 4.484/1992, Lei Municipal nº 8.550/2014, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal 9.072/2016, Decreto Municipal nº 27.179/2016, e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas no referido Edital.

1. Fica prorrogado o período de inscrição do Edital 006/2024 Capoeira Viva nas Escolas, até às 23h 59min do dia 02 de agosto de 2024.

Salvador, 26 de julho de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERALORDINÁRIA-SPD CNPJ 13.100.250/0001-45

A PRESIDENTA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS DESVALIDOS - SPD, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DETERMINADO NOS ARTIGOS 27, ALÍNEA "A" E 32 ALÍNEA "A" DO ESTATUTO SOCIAL EM VIGOR, TENDO EM VISTA OS TERMOS DO OFÍCIO 15/2024 DA PRESIDENTA DO DIRETÓRIO ADMINISTRATIVO DA SPD PELO PRESENTE EDITAL DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 15 ALÍNEA "E" DO ESTATUTO SOCIAL EM VIGOR, FICAM CONVOCADOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS ADIMPLENTES NO GOZO DE SEUS DIREITOS PREVISTOS NO ARTIGO 9º DO DIPLOMA ESTATUTÁRIO DA SPD, A COMPARECER À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 27 ALÍNEA "A" VIGENTE DO DIPLOMA ESTATUTÁRIO, DELIBERAR SOBRE O PARECER DO CONSELHO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATÓRIO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E BEM COMO DELIBERAR SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE, CUJA VIGÊNCIA VAI DE PRIMEIRO DE AGOSTO A TRINTA DE JULHO

DO ANO SEGUINTE, NO SALÃO NOBRE DA SPD, LOCALIZADA NO LARGO DO CRUZEIRO DE SÃO FRANCISCO, Nº17, 1ºANDAR, CENTRO HISTÓRICO DE SALVADOR, NO PRÓXIMO DIA 10 DE AGOSTO DE 2024(SÁBADO), ÀS 9H, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, COM A PRESENÇA DE 2/3(DOIS TERÇOS) DE ASSOCIADOS E ASSOCIADAS; ÀS 9H30MIN, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, COM A MAIORIA ABSOLUTA DE ASSOCIADOS E ASSOCIADAS E ÀS 10H, EM TERCEIRA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS E ASSOCIADAS PRESENTES, FICANDO ESTABELECIDO QUE A AUSÊNCIA DE ASSOCIADOS E ASSOCIADAS NÃO OS DESOBRIGAM DE ACEITAREM COMO TÁCITA CONCORDÂNCIA AOS ASSUNTOS QUE FOREM TRATADOS E DELIBERADOS, COM A SEGUINTE PAUTA: A) ORDEM DO DIA; B) EXPEDIENTE; C) O QUE OCORRER.

SALVADOR, 26 DE julho DE 2024

LIGIA MARGARIDA GOMES DE JESUS
Presidenta da Mesa da Assembleia Geral da SPD